

PROCESSO SECUNDÁRIO DE LUCROS CESSANTES – Nº

Esta Condição Especial integra o Plano de Seguro Compreensivo Empresarial (Processo nº 15414.900313/2015-60), o Plano de Seguro de Riscos Nomeados (Processo nº 15414.900298/2018-01) e o Plano de Seguro de Riscos Operacionais (Processo nº 15414.900299/2018-47), podendo ser comercializada somente como cobertura básica de um destes planos.

CONDIÇÕES PRELIMINARES:

1. FORMA DE CONTRATAÇÃO

Aplicam-se as garantias previstas neste processo, as seguintes formas de contratação:

1º Risco Relativo (com Margem de Variação do VR):

A seguradora responderá pelos prejuízos cobertos até o limite máximo de indenização especificado na apólice, desde que o Valor em Risco Declarado (VRD) seja igual ou superior a 80% (oitenta por cento) do Valor em Risco Apurado (VRA) no momento do sinistro.

1º Risco Relativo (sem Margem de Variação do VR):

A seguradora responderá pelos prejuízos cobertos até o limite máximo de indenização especificado na apólice, desde que o Valor em Risco Declarado (VRD) seja igual ou superior ao Valor em Risco Apurado (VRA) no momento do sinistro.

Calculando-se as indenizações conforme abaixo:

$$I = P - S - F$$

Onde:

I = Indenização

F = Franquia

P = Prejuízo

S = Salvados

Caso o Valor em Risco Declarado (VRD) seja inferior ao acima estabelecido (com ou sem margem de variação do VR), correrá por conta do Segurado a parte proporcional dos prejuízos correspondente à diferença total entre o Valor em Risco Apurado (VRA) no momento do sinistro e o Valor em Risco expressamente declarado na apólice.

As indenizações serão calculadas com aplicação de rateio, conforme abaixo:

$$I = \frac{VRD \times (P - S - F)}{VRA}$$

Onde:

I = Indenização

VRD = Valor em Risco Declarado
VRA = Valor em Risco Apurado
F = Franquia
P = Prejuízo
S = Salvados

Cada verba, se houver mais de uma na apólice, ficará sujeita a essa condição, não podendo o segurado alegar excesso de valor em risco declarado numa verba para compensação de insuficiência de outra.

A forma de concessão ou não da Margem de Variação do VR, estará expressamente definida na especificação da apólice.

1º Risco Absoluto

A seguradora responderá integralmente pelos prejuízos cobertos, sem aplicação de proporcionalidade (rateio), até os respectivos Limites de Indenização e sublimites estabelecidos na Especificação, deduzidas eventuais franquias e/ou Participação Obrigatória do Segurado, **observando-se o disposto na Condição Particular 01 – Cláusula Específica de Ajustamento de Prêmio**

Coberturas Adicionais:

1º Risco Absoluto:

A seguradora responderá integralmente pelos prejuízos cobertos, sem aplicação de proporcionalidade (rateio), até os respectivos Limites de Indenização e sublimites estabelecidos na Especificação, deduzidas eventuais franquias e/ou Participação Obrigatória do Segurado.

Em caso de sinistro, o segurado não poderá alegar excesso de verba em qualquer cobertura para compensação de eventual insuficiência de outra.

A dedução relativa a salvados somente será efetuada, quando os mesmos permanecerem de posse do segurado.

I – CONDIÇÕES ESPECIAIS

CONDIÇÃO ESPECIAL 01 – GARANTIA BÁSICA DE RISCOS OPERACIONAIS (ALTERNATIVAS A e C) - CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA INTERRUPTÃO DE PRODUÇÃO CONSEQUENTE DE DANOS MATERIAIS - PERDA DE RECEITA BRUTA

1. OBJETO DE SEGURO

Fica entendido e acordado que, de acordo com os termos destas Condições Especiais e com as Condições Gerais e Especificação da presente apólice, o Limite Máximo de Indenização nela estabelecido, além de garantir os prejuízos materiais referentes aos danos físicos causados aos objetos segurados, garante também, após paga ou descontada toda e qualquer indenização devida por tais prejuízos e até o limite que restar, a Perda de Receita Bruta e ainda os Gastos Adicionais realizados durante o período de paralisação total ou parcial das atividades do Segurado nos locais expressos nesta apólice, em consequência de um acidente, conforme definido na Parte I - Condições Especiais para Danos Materiais e/ou Parte II - Condições Especiais para Quebra de Máquinas.

Fica entendido e acordado, também, que:

a) a responsabilidade da Seguradora pela cobertura de Interrupção de Produção estará sempre vinculada e condicionada à cobertura de danos materiais;

b) nenhuma indenização será devida por esta cobertura se o Segurado, por qualquer motivo, não quiser ou desistir de continuar com suas atividades normais de indústria, ainda que em locais diferentes dos mencionados na presente apólice.

2. PREJUÍZOS INDENIZÁVEIS

2.1 - No cálculo dos Prejuízos Indenizáveis ao abrigo desta Parte III deverão ser levados em conta os Reais Prejuízos Sofridos, tal como adiante se definem e que resultem de uma interrupção que afete a produção ou o desenvolvimento das operações como consequência direta de danos materiais causados por acidentes cobertos pela Parte I desta apólice e que impossibilite a remessa de produtos acabados aos compradores.

2.2 – Para fins desta Garantia, como **Reais Prejuízos Sofridos** entender-se-ão aqueles que resultarem do fato de o Segurado ficar total ou parcialmente impossibilitado de embarcar e/ou vender produtos acabados ou de desenvolver as suas operações ou serviços e não puderem compensar com sua atividade industrial os embarques e/ou vendas que deixar de efetuar dentro de um período de tempo razoável por intermédio de:

2.2.1 - Utilização de qualquer propriedade que pertença ou seja controlada pelo Segurado;

2.2.2 - Outras fontes disponíveis no mercado;

2.2.3 - Turnos extras nos locais de risco especificado na apólice ou em quaisquer outros locais, inclusive aqueles adquiridos para este fim;

2.2.4 - Utilização de matéria-prima, bens em processo de fabricação e estoque de produtos acabados.

2.3 - Consideradas estas impossibilidades, a Seguradora, respeitadas as demais Condições e os limites máximos de indenização desta apólice, reembolsará o Segurado dos Reais Prejuízos Sofridos, verificados durante o Período de Interrupção, desde que estes não sejam superiores à perda ou redução de Receita Bruta, menos todos os custos e despesas que não continuem sendo necessários durante a interrupção de produção ou suspensão das operações.

2.3.1 – Para fins desta Garantia, como **Receita Bruta** entender-se-á o valor das vendas líquidas da produção embarcada aos clientes, menos os custos de todas as matérias-primas, materiais e insumos usados em tal produção, deduzindo-se ainda os custos de transporte e salvo estipulação expressa, aqueles relativos à mão-de-obra direta e seus encargos, acrescido de todas as outras receitas derivadas de suas operações.

2.4 - Na determinação da indenização devida, sob as condições desta cobertura, deverá ser dada a devida consideração:

2.4.1 - À experiência do negócio antes do acidente e à tendência após este, bem como à continuidade somente dos custos e despesas normais que existiriam se não houvesse ocorrido a interrupção de embarques aos clientes ou a suspensão das operações, na proporção em que perdurarem até a retomada da atividade;

2.4.2 - Aos resultados operacionais combinados de todas as empresas coligadas, afiliadas ou subsidiárias do Segurado durante o período de interrupção, conforme definido nesta apólice, em função da interdependência operacional existente entre elas, cujos locais estejam ou não incluídos na apólice.

2.5 - Na eventualidade de o Segurado acusar um prejuízo operacional durante as suas atividades normais anteriores à ocorrência de um acidente, o valor dos custos e despesas anteriormente aludidos no item 2.4 deverão ser determinados subtraindo-se o prejuízo operacional dos custos e despesas que necessariamente continuarem.

2.6 - Serão reembolsadas as despesas relativas a Gastos Adicionais, desde que tais gastos não sejam superiores à quantia que seria paga, caso o Segurado tivesse sido incapaz de compensar qualquer produção perdida ou continuar as operações ou serviços do negócio segurado. Para fins destas condições entendem-se por **Gastos Adicionais**:

2.6.1 - Despesas além das normais, necessariamente incorridas pelo Segurado para compensar perda de produção e embarque ou para reduzir/eliminar prejuízos indenizáveis;

2.6.2 - Despesas em excesso às normais, necessárias à reposição de matéria-prima, bens em processo de fabricação e estoques de produtos acabados, desde que tais bens tenham sido utilizados pelo Segurado para reduzir ou eliminar prejuízos indenizáveis, mesmo que tais gastos tenham sido efetuados fora do período de interrupção.

2.7 - Para determinação do grau de incapacidade do Segurado em compensar os embarques ou vendas a clientes por intermédio das medidas mencionadas nas alíneas 2.2.1, 2.2.2, 2.2.3 e 2.2.4 do item 2 anterior, **deverão somente ser consideradas as instalações do Segurado e outras fontes que a ele não pertençam que produzam os mesmos produtos acabados.**

2.8 - Não serão, no entanto, considerados prejuízos indenizáveis:

2.8.1 - Qualquer aumento de perda devido à suspensão, cancelamento ou expiração de qualquer contrato de locação, licença ou pedido;

2.8.2 - Perdas devido à multas ou danos por violação de contrato ou por cumprimento atrasado ou não cumprimento de pedidos ou penalidades de qualquer natureza, nem qualquer outra perda indireta ou remota;

2.8.3 - Qualquer perda decorrente de danos à matéria-prima estocada ou em processamento e a produtos acabados fabricados pelo Segurado, nem pelo tempo necessário para sua reposição.

3. PERÍODO DE INTERRUPÇÃO

Para fins desta Garantia, o termo **Período de Interrupção** deverá ser entendido como o período que decorrer entre o momento em que se produzir o acidente e aquele em que com a devida diligência e rapidez os bens segurados danificados forem reparados ou repostos e colocados prontos para uso nas mesmas condições anteriores ao acidente, não se limitando à data do vencimento da apólice. **Este período de tempo não inclui qualquer tempo adicional necessário a:**

1 - Alteração dos bens segurados por qualquer razão;

2 - Treinamento ou recomposição do quadro de pessoal;

3 - Incapacidade do Segurado em recomeçar suas operações, qualquer que seja a razão.

Fica, todavia, entendido e acordado que a responsabilidade da Seguradora relativamente ao Período de Interrupção terá:

a) Início: a partir do momento do acidente (sinistro) ou vinte e quatro horas antes do aviso à Seguradora da ocorrência daquele acidente, caso o Segurado não informe prontamente sua ocorrência.

b) Término: com a reposição dos bens segurados danificados, no mesmo estado em que se encontravam, imediatamente antes do acidente ou se esgote o(s) Limite(s) Máximo(s) de Indenização por Garantia(s) Contratada(s) (LMIGC), o que ocorrer primeiro.

Não será, no entanto, considerado como Período de Interrupção qualquer período durante o qual os produtos não seriam produzidos, operações comerciais ou serviços não seriam mantidos, por qualquer motivo que não danos físicos do tipo coberto, aos quais estas Condições se aplicam, inclusive paradas para manutenção.

Não será, também, considerado como Período de Interrupção qualquer período adicional decorrente de uma norma, regulamento, estatuto ou lei que restrinja o reparo, alteração, uso, operação, construção, reconstrução ou instalação na ou da propriedade segurada.

4. FRANQUIA

Correrão, sempre, por conta do Segurado os primeiros Reais Prejuízos Sofridos durante o Período de Interrupção, observadas as Definições/Disposições contidas nas Cláusulas 2ª e 3ª destas Condições, indenizando a Seguradora o que exceder à franquia especificada nesta apólice.

5. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais que não tenham sido alterados ou revogados por estas Condições Especiais.

CONDIÇÃO ESPECIAL 02 – COBERTURA BÁSICA DE RISCOS OPERACIONAIS (ALTERNATIVAS D e E) - CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA LUCROS CESSANTES – PERDA DE LUCRO BRUTO

1. OBJETO DE SEGURO

Fica entendido e acordado que, de acordo com os termos destas Condições Especiais e com as Condições Gerais e Especificação da presente apólice, o Limite Máximo de Indenização Combinado, nela estabelecido, para a Garantia Básica contratada, além de garantir os prejuízos materiais referentes aos danos físicos causados aos bens segurados, garante também, após paga ou descontada toda e qualquer indenização devida por tais prejuízos e até o limite que restar, a Interrupção ou perturbação no giro de negócios do Segurado em consequência de um acidente, conforme definido na Parte I - Condições Especiais para Danos Materiais e/ou Parte II - Condições Especiais para Quebra de Máquinas.

Fica entendido e acordado, também, que:

a) a responsabilidade da Seguradora pela cobertura de Lucros Cessantes estará sempre vinculada e condicionada à cobertura de danos materiais;

b) nenhuma indenização será devida por esta cobertura se o Segurado, por qualquer motivo, não quiser ou desistir de continuar com suas atividades normais de indústria, ainda que em locais diferentes dos mencionados na presente apólice; e

c) o período indenitário consta da especificação da apólice.

2. DEFINIÇÕES GERAIS

2.1 - Período Indenitário – É o tempo previsto para a retomada das atividades do segurado. O início do período indenitário coincide com a data da ocorrência do sinistro e seu término ocorre: quando da reconstrução ou reparo do bem sinistrado; quando da recuperação do movimento de negócios ou do ritmo normal das atividades; ou ainda, se ocorrer primeiro, na data em que terminar o tempo previsto e estabelecido na apólice. Pode-se estipular período indenitário único para todas as coberturas de danos materiais que deram origem à paralisação total ou parcial das atividades do segurado ou, alternativamente, distintos períodos indenitários para as diferentes coberturas de danos materiais, levando em consideração a extensão dos danos causada por cada evento.

2.2 - Lucro Líquido - É o resultado diretamente gerado pelas atividades operacionais do segurado, antes da provisão para imposto de renda e após a dedução de todas as despesas operacionais, inclusive depreciações, amortizações e despesas financeiras líquidas (despesas financeiras menos receitas financeiras), não computados os resultados obtidos de empresas controladas e coligadas, as receitas e despesas não operacionais e a atualização monetária do balanço. Se porventura as receitas financeiras superarem as despesas financeiras, o excedente verificado será desprezado.

2.3 - Despesas Fixas - São as despesas próprias do negócio do segurado que não guardam proporção direta com o movimento de negócios, podendo perdurar integral ou parcialmente, após a ocorrência de evento coberto.

2.3.1 - As despesas financeiras, para o período-base considerado, deverão ser computadas pelo resultado líquido, ou seja, deduzindo-se delas as receitas financeiras auferidas no mesmo período. Se, porventura, as receitas financeiras superarem as despesas financeiras, estas serão consideradas como tendo resultado nulo, na soma das parcelas que comporão o total das Despesas Fixas especificadas.

2.4 - Despesas Especificadas – São as Despesas Fixas discriminadas na presente apólice.

2.5 - Lucro Bruto - É a soma do lucro líquido com as despesas fixas ou, na falta do lucro líquido, é o valor das despesas fixas menos os prejuízos decorrentes das operações do segurado.

2.5.1 - No caso deste seguro cobrir apenas o Lucro Líquido, somente este será o elemento base para a apuração dos prejuízos havidos e da indenização devida, de acordo com as Definições e Disposições constantes nesta apólice.

2.5.2 - Na hipótese deste seguro abranger apenas Despesas Especificadas, somente estas, e na proporção em que perdurarem após o evento, serão o elemento base para a apuração dos prejuízos havidos e da indenização devida, de acordo com as Definições e Disposições constantes nesta apólice. Havendo, porém, prejuízo, o valor das referidas despesas ficará reduzido da parte do prejuízo decorrente das operações do Segurado, proporcional à relação entre o total das Despesas Especificadas e o total das Despesas Fixas do Segurado.

3. DEFINIÇÕES E DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1 - Tendências do Negócio e Ajustamentos - Na aplicação dos conceitos constantes em todas as Definições e Disposições, deverão ser feitos os ajustamentos necessários, considerando-se a tendência da marcha das atividades do negócio, suas variações e as circunstâncias especiais que as afetaram, quer antes, quer depois do evento ou que teriam afetado, se o evento não tivesse ocorrido, de modo que os dados assim ajustados representem, tão aproximadamente quanto possível, o resultado que seria alcançado durante o Período Indenitário, se o evento não tivesse ocorrido.

3.2 - Atividades em Locais Diferentes dos Mencionados na Apólice - Se durante o Período Indenitário, por força da ocorrência de evento coberto por esta apólice, forem produzidas ou vendidas mercadorias, produzidas ou consumidas unidades ou prestados serviços também em locais diferentes dos mencionados nesta apólice, em proveito das atividades do Segurado, quer por este, quer por terceiros agindo por conta dele, serão tomadas em consideração as quantias recebidas ou a receber, as unidades produzidas ou consumidas, em resultado de tais atividades, ao se calcular o Movimento de Negócios, Produção ou Consumo relativos ao Período Indenitário.

3.3 - Limitação de Gastos Adicionais

3.3.1 - Se houver Despesas Fixas não seguradas por esta apólice, as importâncias apuradas conforme alínea b) do item 2.1 das Disposições da Cláusula 4ª desta Garantia, deverão ser reduzidas na proporção entre a soma do Lucro Líquido com as Despesas Especificadas e a soma do Lucro Líquido com todas as Despesas Fixas, considerados os valores da contabilidade do Segurado no exercício financeiro que servir de base aos ajustamentos de interesse do sinistro.

3.3.2 - Se o seguro abranger as Despesas Especificadas, as importâncias apuradas conforme alínea b) do item 2.1 das Disposições da Cláusula 4ª desta Garantia, deverão ser reduzidas na proporção entre o total das Despesas Especificadas e a soma do Lucro Líquido com todas as Despesas Fixas, considerados os valores da contabilidade do Segurado no exercício financeiro que servir de base aos ajustamentos de interesse do sinistro.

3.4 – Limite Máximo de Indenização (LMI) - A Seguradora responderá pelos prejuízos cobertos até o Limite Máximo de Indenização (LMI) , conforme estabelecido no item 1 – Objeto de Seguro, desta Cláusula, desde que o Valor em Risco Declarado na apólice seja igual ou superior a 80% (oitenta por cento) do Valor em Risco Apurado no momento do sinistro. Caso contrário, correrá por conta do Segurado a parte proporcional dos prejuízos correspondentes à diferença entre o Valor em Risco Apurado no momento do sinistro e o Valor em Risco expressamente declarado na apólice.

4. DEFINIÇÕES E DISPOSIÇÕES

I - Movimento de Negócios

Definições

1.1 - **Movimento de Negócios** - é o total das quantias pagas ou devidas ao Segurado por mercadorias vendidas ou por serviços prestados no curso das atividades do Segurado nos locais mencionados na presente apólice.

1.2 - **Valor em Risco** - para todos os fins e efeitos de aplicação de Rateio, entende-se por Valor em Risco:

a) **quando o Período Indenitário fixado na apólice for inferior a um ano:** o resultado apurado mediante a aplicação da Percentagem de Lucro Bruto ao valor do Movimento de Negócios Padrão correspondente ao Período Indenitário máximo estipulado na apólice.

b) **quando o Período Indenitário fixado na apólice for igual ou superior a um ano:** o resultado apurado mediante a aplicação da Percentagem de Lucro Bruto ao valor total do Movimento de Negócios em número de meses igual ao do Período Indenitário estipulado na apólice, imediatamente anteriores ao mês em que ocorreu o sinistro.

1.3 - Movimento de Negócios Padrão - é o Movimento de Negócios durante os mesmos meses do Período Indenitário, no ano anterior ao do evento.

1.4 - Queda de Movimento de Negócios - é a diferença apurada entre o Movimento de Negócios Padrão e o Movimento de Negócios verificada durante o Período Indenitário.

1.5 - Percentagem de Lucro Bruto - é a relação percentual de Lucro Bruto sobre o Movimento de Negócios durante o último exercício financeiro anterior à data do evento.

Disposições

2.1 - Importância Pagável - A cobertura concedida por esta apólice abrange a perda de Lucro Bruto em consequência de redução de Movimento de Negócios e a realização de Gastos Adicionais efetuados para evitar ou atenuar essa redução, nas circunstâncias abaixo referidas. As Importâncias Pagáveis, sujeitas às condições desta apólice, serão o resultado das seguintes apurações:

a) **com referência à perda de Lucro Bruto** - A importância resultante da aplicação da Percentagem de Lucro Bruto à Queda de Movimento de Negócios, decorrente de evento coberto, reduzida da economia de Despesas Especificadas ocorrida no Período Indenitário, em consequência do sinistro, ou seja, reduzida da diferença entre o montante a que atingiriam as Despesas Especificadas caso o sinistro não tivesse ocorrido e o montante a que, em consequência do sinistro, se reduziram.

b) **com referência aos Gastos Adicionais** - Aqueles que, pelo fato de terem sido efetuados, tenham evitado ou atenuado a redução do Movimento de Negócios, durante o Período Indenitário, observado o disposto no item 3.3 das Disposições Gerais. Em qualquer caso, a importância correspondente a esses gastos não deverá exceder, em hipótese alguma, a importância resultante da aplicação da Percentagem de Lucro Bruto à redução assim evitada. No caso de haver verba própria para despesas com instalação em novo local, a correspondente importância pagável não obedecerá ao critério acima.

II - Produção (Unidades)

Definições

1.1 - Produção - é o total de unidades da mesma espécie produzidas nos locais mencionados na presente apólice.

1.2 - Valor em Risco - para todos os fins e efeitos de aplicação de Rateio, entende-se por Valor em Risco:

a) **quando o Período Indenitário fixado na apólice for inferior a um ano:** o resultado apurado na multiplicação do Lucro Bruto por Unidade Produzida pela

Produção Padrão correspondente ao Período Indenitário máximo estipulado na apólice.

b) **quando o Período Indenitário fixado na apólice for igual ou superior a um ano:** o resultado apurado no produto do Lucro Bruto por Unidade Produzida pelo valor total da Produção em número de meses igual ao do Período Indenitário estipulado na apólice, imediatamente anteriores ao mês em que ocorreu o sinistro.

1.3 - **Produção Padrão** - é a produção durante os mesmos meses do Período Indenitário, no ano anterior ao do evento.

1.4 - **Queda de Produção** - é a diferença apurada entre a Produção Padrão e a Produção verificada durante o Período Indenitário.

1.5 - **Lucro Bruto por Unidade Produzida** - é o Lucro Bruto auferido durante o último exercício financeiro anterior à data do evento, dividido pelo número de unidades da mesma espécie produzidas durante o mesmo período.

Disposições

2.1 - **Importância Pagável** - A cobertura concedida por esta apólice abrange a perda de Lucro Bruto em consequência da redução da Produção e a realização de Gastos Adicionais efetuados para evitar ou atenuar essa redução, nas circunstâncias abaixo auferidas. As Importâncias Pagáveis, sujeitas às condições desta apólice, serão o resultado das seguintes apurações:

a) **com referência à perda de Lucro Bruto** - A importância resultante do produto do Lucro Bruto por Unidade Produzida pela Queda de Produção, consequente de evento coberto, reduzida da economia de Despesas Especificadas ocorrida no Período Indenitário em consequência do sinistro, ou seja, reduzida da diferença entre o montante a que atingiriam as Despesas Especificadas caso o sinistro não tivesse ocorrido e o montante a que, em consequência do sinistro, se reduziram.

b) **com referência aos Gastos Adicionais** - Aqueles que, pelo fato de terem sido efetuados, tenham evitado ou atenuado a redução da Produção durante o Período Indenitário, observado o disposto no item 3.3 das Disposições Gerais. Em qualquer caso, a importância correspondente a esses gastos não deverá exceder, em hipótese alguma, a importância resultante do Produto do Lucro Bruto por Unidade Produzida pela redução de Produção assim evitada. No caso de haver verba própria para despesas com instalação em novo local, a correspondente Importância Pagável não obedecerá ao critério acima.

III - Produção (Valor De Venda)

Definições

1.1 - **Produção** - é o valor total da venda dos produtos manufaturados nos locais mencionados na presente apólice.

1.2 - **Valor em Risco** - para todos os fins e efeitos de aplicação de Rateio, entende-se por Valor em Risco:

a) **quando o Período Indenitário fixado na apólice for inferior a um ano** - o resultado apurado mediante a aplicação da Percentagem de Lucro Bruto à Produção Padrão correspondente ao Período Indenitário Máximo estipulado na apólice.

b) **quando o Período Indenitário fixado na apólice for igual ou superior a um ano** - o resultado apurado mediante a aplicação da Percentagem do Lucro Bruto ao valor total da Produção em número de meses igual ao do Período Indenitário estipulado na apólice, imediatamente anteriores ao mês em que ocorreu o sinistro.

1.3 - **Produção Padrão** - é o valor total de venda dos produtos manufaturados durante os mesmos meses do Período Indenitário, no ano anterior ao do evento.

1.4 - **Queda de Produção** - é o valor de venda da diferença apurada entre a Produção Padrão e a Produção verificada durante o Período Indenitário.

1.5 - **Percentagem de Lucro Bruto** - é a relação percentual do Lucro Bruto sobre o valor de venda da Produção, durante o último exercício financeiro anterior à data do evento.

Disposições

2.1 - **Importância Pagável** - A cobertura concedida por esta apólice abrange a perda de Lucro Bruto em consequência da redução da Produção e a realização de Gastos Adicionais efetuados para evitar ou atenuar essa redução, nas circunstâncias abaixo referidas. As Importâncias Pagáveis, sujeitas às condições desta apólice, serão o resultado das seguintes apurações:

a) **com referência à perda de Lucro Bruto** - A importância resultante da aplicação da Percentagem de Lucro Bruto à Produção, consequente de evento coberto, reduzida da economia de Despesas Especificadas ocorrida no Período Indenitário, em consequência do sinistro, ou seja, reduzida da diferença entre o montante a que atingiriam as Despesas Especificadas caso o sinistro não tivesse ocorrido e o montante a que, em consequência do sinistro, se reduziram.

b) **com referência aos Gastos Adicionais** - Aqueles que, pelo fato de terem sido efetuados, tenham evitado ou atenuado a redução da Produção durante o Período Indenitário, observado o disposto no item 3.3 das Disposições Gerais. Em qualquer caso, a importância correspondente a esses gastos não deverá exceder, em hipótese alguma, a importância resultante da aplicação da Percentagem de Lucro Bruto à redução da Produção assim evitada. No caso de haver verba própria para despesas com instalação em novo local, a correspondente Importância Pagável não obedecerá ao critério acima.

IV - Consumo

Definições

1.1 - **Consumo** - é o total de unidade de matéria-prima consumida na fabricação dos produtos nos locais mencionados na presente apólice.

1.2 - **Valor em Risco** - para todos os fins e efeitos de aplicação de Rateio, entende-se por Valor em Risco:

a) **quando o Período Indenitário fixado na apólice for inferior a um ano** - o resultado apurado na multiplicação do Lucro Bruto por Unidade Consumida pelo Consumo Padrão correspondente ao Período Indenitário Máximo estipulado na apólice.

b) **quando o Período Indenitário fixado na apólice for igual ou superior a um ano** - o resultado apurado no produto do Lucro Bruto por Unidade Consumida pelo valor total do consumo em número de meses igual ao do Período Indenitário estipulado na apólice, imediatamente anteriores ao mês em que ocorreu o sinistro.

1.3 - **Produção Padrão** - é o consumo durante os mesmos meses do Período Indenitário, no ano anterior ao do evento.

1.4 - **Queda de Consumo** - é a diferença apurada entre o Consumo Padrão e o Consumo verificado durante o Período Indenitário.

1.5 - **Lucro Bruto por Unidade Consumida** - é o Lucro Bruto auferido durante o último exercício financeiro anterior à data do evento, dividido pelo número de unidades consumidas durante o mesmo período.

Disposições

2.1 - **Importância Pagável** - A cobertura concedida por esta apólice abrange a perda de Lucro Bruto em consequência da redução do Consumo e a realização de Gastos Adicionais efetuados para evitar ou atenuar essa redução, nas circunstâncias abaixo referidas. As Importâncias Pagáveis, sujeitas às condições desta apólice, serão o resultado das seguintes apurações:

a) **Com referência à perda de Lucro Bruto** - A importância resultante da aplicação da Percentagem de Lucro Bruto por Unidade Consumida pela Queda de Movimento de Consumo, consequente de evento coberto, reduzida da economia de Despesas Especificadas ocorrida no Período Indenitário, em consequência do sinistro, ou seja, reduzida da diferença entre o montante a que atingiriam as Despesas Especificadas caso o sinistro não tivesse ocorrido e o montante a que, em consequência do sinistro, se reduziram.

b) **com referência aos Gastos Adicionais** - Aqueles que, pelo fato de terem sido efetuados, tenham evitado ou atenuado a redução do Consumo durante o Período Indenitário, observado o disposto no item 3.3 das Disposições Gerais. Em qualquer caso, a importância correspondente a esses gastos não deverá exceder, em hipótese alguma, a importância resultante do Produto do Lucro

Bruto por Unidade Consumida, pela redução de Consumo assim evitada. No caso de haver verba própria para despesas com instalação em novo local, a correspondente Importância Pagável não obedecerá ao critério acima.

5. COBERTURA SIMULTÂNEA

Fica entendido e acordado que no caso de qualquer evento coberto por esta apólice atingir somente os produtos acabados, os prejuízos serão apurados com base nas Definições e Disposições de “Movimento de Negócios” e, na hipótese de causar interrupção ou diminuição da produção nas seções industriais, quer haja ou não estoque de produtos acabados, os prejuízos serão apurados com base nas Definições e Disposições de “Produção” ou “Consumo”, levando em conta, porém, a real perda de lucro a que possa conduzir a diminuição ocorrida.

6. CLÁUSULA ESPECIAL DE INSUFICIÊNCIA DE SEGURO

Fica entendido e acordado que no caso de ficar comprovado que a insuficiência do seguro de Danos Materiais acarretou uma agravação dos prejuízos de Lucros Cessantes, consecutivos a um sinistro, a indenização será reduzida àquela que seria fixada caso o seguro de Danos Materiais tivesse sido suficiente para a reposição dos bens sinistrados no tempo razoavelmente necessário.

7. CLAUSULA ESPECIAL DE AVISO DE SINISTRO

Além dos documentos constantes da Clausula Documentos para a Regulação de Sinistros, das Condições Gerais da apólice o segurado deverá apresentar documentos complementares, conforme abaixo:

- Comunicação escrito em que descreva o fato ocorrido de modo detalhado, claro e preciso;
- Discriminação detalhada dos prejuízos reclamados;
- Controle de estoque;
- Demonstrativo de resultados anual;
- Mapas de produção e vendas;
- Orçamento do realizado no período de paralisação, em decorrência de sinistro;
- Relatório sobre impacto do sinistro nas operações da empresa, com indicação das medidas emergências postas em prática para minimizar as perdas;
- Previsão de gastos com despesas fixas;
- Balancete analítico;
- Balancete sintético;
- Mapa de vendas;
- Planejamento e projeção de vendas;
- Reclamação formal dos prejuízos;
- Declaração de existência ou não de outros seguros cobrindo os bens sinistrados;

- Carta oferta de salvados especificando os bens a serem adquiridos;
- Comprovantes de despesas (água, luz, telefone, folha de empregados, IPTU e demais despesas fixas);
- Contratos que geraram despesas fixas
- Diário de obras;
- Contrato de locação;
- Contrato de prestadores de serviço;
- Recibo de Pró-Labore / Leasing / Contador, etc.;
- Mapas de produção;
- Folha de Pagamento;
- Recibo de Pró-Labore / Leasing / Contador, etc.

8. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais que não tenham sido alterados ou revogados por estas Condições Especiais.

CONDIÇÃO ESPECIAL 03 - CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA O SEGURO DE INTERRUPTÃO DE PRODUÇÃO CONSEQUENTE DE DANOS MATERIAIS PERDA DE RECEITA BRUTA (GARANTIA ADICIONAL-RISCOS OPERACIONAIS)

1. OBJETO DO SEGURO

Fica entendido e acordado que não obstante o que em contrário possa constar das Condições Gerais e Especiais desta apólice, tendo sido pago o prêmio adicional correspondente, este seguro se estenderá para cobrir, até o Limite Máximo de Indenização da Garantia Contratada (LMI) estabelecido para esta Cobertura, os prejuízos resultantes de evento coberto e que determine, **a perda de Receita Bruta e ainda os Gastos Adicionais realizados durante o período de paralisação total ou parcial das atividades do Segurado nos locais expressos nesta apólice**, em consequência dos riscos cobertos, conforme definido nas Condições Contratuais do presente seguro.

Fica entendido e acordado também, que:

1.1 - A responsabilidade da Seguradora pela cobertura de interrupção de Produção estará sempre vinculada e condicionada à cobertura de danos materiais;

1.2 - Nenhuma indenização será devida por esta cobertura se o Segurado, por qualquer motivo, não quiser ou desistir de continuar com suas atividades normais de indústria, ainda que em locais diferentes dos mencionados na presente apólice.

2. PREJUÍZOS INDENIZÁVEIS

2.1 - No cálculo dos Prejuízos Indenizáveis ao abrigo destas Condições deverão ser levados em conta os “Reais Prejuízos Sofridos”, tal como adiante se definem e que resultem de uma interrupção que afete a produção ou o desenvolvimento das operações como consequência direta de danos materiais causados por eventos cobertos pelas Condições para o seguro de Riscos Operacionais desta apólice e que impossibilite a remessa de produtos acabados aos compradores.

2.2 – Para fins desta Garantia como “**Reais Prejuízos Sofridos**” entender-se-ão aqueles que resultarem do fato de o Segurado ficar total ou parcialmente impossibilitado de embarcar e/ou vender produtos acabados ou de desenvolver as suas operações ou serviços e não puderem compensar com sua atividade industrial os embarques e/ou vendas que deixar de efetuar dentro de um período de tempo razoável por intermédio de:

2.2.1 - Utilização de qualquer propriedade que pertença ou seja controlada pelo Segurado.

2.2.2 - Outras fontes disponíveis no mercado.

2.2.3 - Turnos extras nos locais de risco especificado na apólice ou em quaisquer outros locais, inclusive aqueles adquiridos para este fim.

2.2.4 - Utilização de matéria-prima, bens em processo de fabricação e estoque de produtos acabados.

2.3 - Consideradas estas impossibilidades, a Seguradora, respeitadas as demais condições e os limites máximos de indenização desta apólice, reembolsará o Segurado dos “Reais Prejuízos Sofridos”, verificados durante o “Período de Interrupção”, desde que estes não sejam superiores à perda ou redução de “Receita Bruta” menos todos os custos e despesas que não continuem sendo necessários durante a interrupção de produção ou suspensão das operações.

2.3.1- Para fins desta Garantia como “**Receita Bruta**” entender-se-á o valor das vendas líquidas da produção embarcada aos clientes, menos os custos de todas as matérias-primas, materiais e insumos usados em tal produção, deduzindo-se ainda os custos de transporte e salvo estipulação expressa, aqueles relativos à mão-de-obra direta e seus encargos, acrescido de todas as outras receitas derivadas de suas operações.

2.4 - Na determinação da indenização devida, sob as condições desta cobertura, deverá ser dada a devida consideração:

2.4.1- À experiência do negócio antes do sinistro e à tendência após este, bem como, à continuidade somente dos custos e despesas normais que existiriam se não houvesse ocorrido a interrupção de embarques aos clientes ou a suspensão das operações, na proporção em que perdurarem até a retomada da atividade.

2.4.2 - Aos resultados operacionais combinados de todas as empresas coligadas, afiliadas ou subsidiárias do Segurado durante o período de indenização conforme definido nesta apólice, em função da interdependência operacional existente entre elas, cujos locais estejam ou não incluídos na apólice.

2.5 - Na eventualidade de o Segurado acusar um prejuízo operacional durante as suas atividades normais anteriores à ocorrência de um sinistro, o valor dos custos e despesas anteriormente aludidos no item 2.4 deverão ser determinados subtraindo-se o prejuízo operacional dos custos e despesas que necessariamente continuarem.

2.6 - Serão reembolsadas as despesas relativas a “Gastos Adicionais”, desde que tais gastos não sejam superiores à quantia que seria paga, caso o Segurado tivesse sido incapaz de compensar qualquer produção perdida ou de continuar as operações ou serviços do negócio segurado. Para fins destas condições entendem-se por “Gastos Adicionais”:

2.6.1 - Despesas além das normais, necessariamente incorridas pelo Segurado para compensar perda de produção e embarque ou para reduzir/eliminar prejuízos indenizáveis.

2.6.2 - Despesas em excesso às normais, necessárias à reposição de matéria-prima, bens em processo de fabricação e estoques de produtos acabados, desde

que tais bens tenham sido utilizados pelo Segurado para reduzir ou eliminar prejuízos indenizáveis, mesmo que tais gastos tenham sido efetuados fora do período de interrupção.

2.7 - Para determinação do grau de incapacidade do Segurado em compensar os embarques ou vendas a clientes por intermédio das medidas mencionadas nas alíneas 2.2.1, 2.2.2, 2.2.3 e 2.2.4 do item 2.2 anterior, deverão somente ser consideradas as instalações do Segurado e outras fontes que a ele não pertençam que produzam os mesmos produtos acabados.

2.8 - Não serão, no entanto, considerados prejuízos indenizáveis:

2.8.1 - Qualquer aumento de perda devido à suspensão, cancelamento ou expiração de qualquer contrato de locação, licença ou pedido.

2.8.2 - Perdas devido a multas ou danos por violação de contrato ou por cumprimento atrasado ou não cumprimento de pedidos ou penalidades de qualquer natureza, nem qualquer outra perda indireta ou remota.

2.8.3 - Qualquer perda decorrente de danos à matéria-prima estocada ou em processamento e a produtos acabados fabricados pelo Segurado, nem pelo tempo necessário para sua reposição.

3. PERÍODO DE INTERRUPÇÃO

3.1 – Para fins desta Garantia o termo “**Período De Interrupção**” deverá ser entendido como:

3.1.1 - O período que decorrer entre o momento em que se produzir o evento e aquele em que com a devida diligência e rapidez os bens segurados danificados forem reparados ou repostos e colocados prontos para uso nas mesmas condições anteriores ao evento, não se limitando à data do vencimento da apólice. **Este período de tempo não inclui qualquer tempo adicional necessário a:**

3.1.1.1 - Alteração dos bens segurados por qualquer razão.

3.1.1.2 - Treinamento ou recomposição do quadro de pessoal.

3.1.1.3 - Incapacidade do Segurado em recomeçar suas operações, qualquer que seja a razão.

3.2 - Fica, todavia, entendido e acordado que a responsabilidade da Seguradora relativamente ao “Período de Interrupção” terá:

3.2.1 - Início: a partir do momento do sinistro ou vinte e quatro horas antes do aviso à Seguradora da ocorrência daquele sinistro, caso o Segurado não informe prontamente sua ocorrência.

3.2.2 - Término: com a reposição dos bens segurados danificados, no mesmo estado em que se encontravam imediatamente antes do sinistro ou se esgote o Limite Máximo de Indenização, o que ocorrer primeiro.

3.3 - Não será, no entanto, considerado como “Período de Interrupção” qualquer período durante o qual os produtos não seriam produzidos, operações comerciais ou serviços não seriam mantidos, por qualquer motivo que não danos físicos do tipo coberto, aos quais estas condições se aplicam, inclusive paradas para manutenção.

3.4 - Não será, também, considerado como “Período de Interrupção” qualquer período adicional decorrente de uma norma, regulamento, estatuto ou lei que restrinja o reparo, alteração, uso, operação, construção, reconstrução ou instalação na ou da propriedade segurada.

4. CLÁUSULA ESPECIAL RELATIVA À INTERRUPÇÃO DE PRODUÇÃO

Fica entendido e acordado que no caso de ficar comprovado que a insuficiência do seguro de Danos Materiais acarretou uma agravação dos prejuízos de Perda de Receita, consecutivos a um sinistro, a indenização será reduzida àquela que seria fixada, caso o seguro de Danos Materiais tivesse sido suficiente para a reposição dos bens sinistrados no tempo razoavelmente necessário.

5. CLÁUSULA ESPECIAL DE AVISO DE SINISTRO

Além dos documentos constantes da Clausula Documentos para a Regulação de Sinistros, das Condições Gerais da apólice o segurado deverá apresentar documentos complementares, conforme abaixo:

- Comunicação escrito em que descreva o fato ocorrido de modo detalhado, claro e preciso;
- Discriminação detalhada dos prejuízos reclamados;
- Controle de estoque;
- Demonstrativo de resultados anual;
- Mapas de produção e vendas;
- Orçamento do realizado no período de paralisação, em decorrência de sinistro;
- Relatório sobre impacto do sinistro nas operações da empresa, com indicação das medidas emergências postas em prática para minimizar as perdas;
- Previsão de gastos com despesas fixas;
- Balancete analítico;
- Balancete sintético;
- Mapa de vendas;
- Planejamento e projeção de vendas;
- Reclamação formal dos prejuízos;
- Declaração de existência ou não de outros seguros cobrindo os bens sinistrados;

- Carta oferta de salvados especificando os bens a serem adquiridos;
- Comprovantes de despesas (água, luz, telefone, folha de empregados, IPTU e demais despesas fixas);
- Contratos que geraram despesas fixas;
- Diário de obras;
- Contrato de locação;
- Contrato de prestadores de serviço;
- Recibo de Pró-Labore / *Leasing* / Contador, etc.;
- Mapas de produção;
- Folha de Pagamento;
- Recibo de Pró-Labore / *Leasing* / Contador, etc.

6. FRANQUIA

Correrão, sempre, por conta do Segurado os primeiros “Reais Prejuízos Sofridos” durante o “Período de Interrupção”, observadas as Definições/Disposições contidas nas Cláusulas 2ª e 3ª destas Condições, indenizando a seguradora o que exceder à franquia especificada nesta apólice.

7. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais que não tenham sido alterados ou revogados por estas Condições Especiais.

CONDIÇÃO ESPECIAL 04 - CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA O SEGURO DE LUCROS CESSANTES – PERDA DE LUCRO BRUTO (GARANTIA ADICIONAL-RISCOS OPERACIONAIS / RISCOS NOMEADOS/MULTIRRISCO)

1. OBJETO DE SEGURO

Não obstante o que em contrário possa constar das Condições Gerais desta apólice, tendo sido pago o prêmio adicional correspondente, este seguro se estenderá para cobrir, até o Limite Máximo de Indenização da Garantia Contratada (LMI) estabelecido, os prejuízos resultantes de evento coberto e que determine a interrupção ou perturbação, no giro de negócios do Segurado e se verificado durante o período de vigência desta apólice. A indenização não excederá em qualquer caso o Limite Máximo de Indenização para esta garantia estipulado na apólice, desde que também haja em vigor, por ocasião da ocorrência do evento coberto, seguro realizado no país de acordo com a legislação vigente, contra danos materiais consequentes desse evento garantindo o interesse segurado nos bens móveis ou imóveis para os locais mencionados na apólice que venham a ser danificados ou destruídos em consequência dos mesmos eventos, e que a sociedade ou sociedades que segurarem esses bens hajam indenizado ou reconhecido sua responsabilidade com relação àqueles danos.

1.1 - O período indenitário consta da especificação da apólice.

1.2 - Fica também estabelecido que a responsabilidade pelos eventos mencionados na presente apólice estará sempre condicionada às limitações ou restrições impostas pelas condições para os seguros de Riscos Nomeados e/ou Riscos Operacionais.

2. DEFINIÇÕES GERAIS

2.1 - **Período Indenitário** - É o tempo previsto para a retomada das atividades do segurado. O início do período indenitário coincide com a data da ocorrência do sinistro e seu término ocorre: quando da reconstrução ou reparo do bem sinistrado; quando da recuperação do movimento de negócios ou do ritmo normal das atividades; ou ainda, se ocorrer primeiro, na data em que terminar o tempo previsto e estabelecido na apólice. Pode-se estipular período indenitário único para todas as coberturas de danos materiais que deram origem à paralisação total ou parcial das atividades do segurado ou, alternativamente, distintos períodos indenitários para as diferentes coberturas de danos materiais, levando em consideração a extensão dos danos causada por cada evento.

2.2 - **Lucro Líquido** - É o resultado diretamente gerado pelas atividades operacionais do segurado, antes da provisão para imposto de renda e após a dedução de todas as despesas operacionais, inclusive depreciações, amortizações e despesas financeiras líquidas (despesas financeiras menos receitas financeiras), não computados os resultados obtidos de empresas controladas e coligadas, as receitas e despesas não operacionais e a atualização monetária do balanço. Se porventura as receitas financeiras superarem as despesas financeiras, o excedente verificado será desprezado.

2.2.1 - Se, porventura, as receitas financeiras superarem as despesas financeiras, o excesso verificado será desprezado na fixação do lucro líquido para efeito deste Seguro.

2.3 - **Despesas Fixas** - São as despesas próprias do negócio do segurado que não guardam proporção direta com o movimento de negócios, podendo perdurar integral ou parcialmente, após a ocorrência de evento coberto.

2.3.1 - As despesas financeiras, para o período-base considerado, deverão ser computadas pelo resultado líquido, ou seja, deduzindo-se delas as receitas financeiras auferidas no mesmo período. Se, porventura, as receitas financeiras superarem as despesas financeiras, estas serão consideradas como tendo resultado nulo, na soma das parcelas que comporão o total das Despesas Fixas especificadas.

2.4 - **Despesas Especificadas** – são as Despesas Fixas discriminadas na presente apólice.

2.5 - **Lucro Bruto** - É a soma do lucro líquido com as despesas fixas ou, na falta do lucro líquido, é o valor das despesas fixas menos os prejuízos decorrentes das operações do segurado.

2.5.1 - No caso deste seguro cobrir apenas o Lucro Líquido, somente este será o elemento base para a apuração dos prejuízos havidos e da indenização devida, de acordo com as Definições e Disposições constantes nesta apólice.

2.5.2 - Na hipótese deste seguro abranger o seguro apenas Despesas Especificadas, somente estas, e na proporção em que perdurarem após o evento, serão o elemento base para a apuração dos prejuízos havidos e da indenização devida, de acordo com as Definições e Disposições constantes nesta apólice. Havendo, porém, prejuízo, o valor das referidas despesas ficará reduzido da parte do prejuízo decorrente das operações do Segurado, proporcional à relação entre o total das Despesas Especificadas e o total das Despesas Fixas do Segurado.

3. DEFINIÇÕES E DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1 - **Tendências do Negócio e Ajustamentos** - Na aplicação dos conceitos constantes em todas as Definições e Disposições, deverão ser feitos os ajustamentos necessários, considerando-se a tendência da marcha das atividades do negócio, suas variações e as circunstâncias especiais que as afetaram, quer antes, quer depois do evento ou que teriam afetado, se o evento não tivesse ocorrido, de modo que os dados assim ajustados representem, tão aproximadamente quanto possível, o resultado que seria alcançado durante o Período Indenitário, se o evento não tivesse ocorrido.

3.2 - **Atividades em Locais Diferentes dos Mencionados na Apólice** - Se durante o Período Indenitário, por força da ocorrência de evento coberto por esta apólice, forem produzidas ou vendidas mercadorias, produzidas ou consumidas

unidades ou prestados serviços também em locais diferentes dos mencionados nesta apólice, em proveito das atividades do Segurado, quer por este, quer por terceiros agindo por conta dele, serão tomadas em consideração as quantias recebidas ou a receber, as unidades produzidas ou consumidas, em resultado de tais atividades, ao se calcular o Movimento de Negócios, Produção ou Consumo relativos ao Período Indenitário.

3.3 - Limitação de Gastos Adicionais

3.3.1 - Se houver Despesas Fixas não seguradas por esta apólice, as importâncias apuradas conforme alínea b) do item 2.1 das Disposições da Cláusula 4ª desta Garantia, deverão ser reduzidas na proporção entre a soma do Lucro Líquido com as Despesas Especificadas e a soma do Lucro Líquido com todas as Despesas Fixas, considerados os valores da contabilidade do Segurado no exercício financeiro que servir de base aos ajustamentos de interesse do sinistro.

3.3.2 - Se o seguro abranger as Despesas Especificadas, as importâncias apuradas conforme alínea b) do item 2.1 das Disposições da Cláusula 4ª desta Garantia, deverão ser reduzidas na proporção entre o total das Despesas Especificadas e a soma do Lucro Líquido com todas as Despesas Fixas, considerados os valores da contabilidade do Segurado no exercício financeiro que servir de base aos ajustamentos de interesse do sinistro.

3.4 – Limite Máximo de Indenização (LMI) - Na cobertura de Lucros Cessantes, a Seguradora responderá pelos prejuízos cobertos até o Limite Máximo de Indenização (LMI) , desde que o Valor em Risco Declarado na apólice seja igual ou superior a 80% (oitenta por cento) do Valor em Risco Apurado no momento do sinistro. Caso contrário, correrá por conta do Segurado a parte proporcional dos prejuízos correspondentes à diferença entre o Valor em Risco Apurado no momento do sinistro e o Valor em Risco expressamente declarado na apólice.

4. DEFINIÇÕES E DISPOSIÇÕES

I - Movimento de Negócios

Definições

1.1 - **Movimento de Negócios** - é o total das quantias pagas ou devidas ao Segurado por mercadorias vendidas ou por serviços prestados no curso das atividades do Segurado nos locais mencionados na presente apólice.

1.2 - **Valor em Risco** - para todos os fins e efeitos de aplicação de Rateio, entende-se por Valor em Risco:

a) **quando o Período Indenitário fixado na apólice for inferior a um ano:** o resultado apurado mediante a aplicação da Percentagem de Lucro Bruto ao valor do Movimento de Negócios Padrão correspondente ao Período Indenitário máximo estipulado na apólice.

b) **quando o Período Indenitário fixado na apólice for igual ou superior a um ano:** o resultado apurado mediante a aplicação da Percentagem de Lucro Bruto ao valor total do Movimento de Negócios em número de meses igual ao do Período Indenitário estipulado na apólice, imediatamente anteriores ao mês em que ocorreu o sinistro.

1.3 - **Movimento de Negócios Padrão** - é o Movimento de Negócios durante os mesmos meses do Período Indenitário, no ano anterior ao do evento.

1.4 - **Queda de Movimento de Negócios** - é a diferença apurada entre o Movimento de Negócios Padrão e o Movimento de Negócios verificada durante o Período Indenitário.

1.5 - **Percentagem de Lucro Bruto** - é a relação percentual de Lucro Bruto sobre o Movimento de Negócios durante o último exercício financeiro anterior à data do evento.

Disposições

2.1 - **Importância Pagável** - A cobertura concedida por esta apólice abrange a perda de Lucro Bruto em consequência de redução de Movimento de Negócios e a realização de Gastos Adicionais efetuados para evitar ou atenuar essa redução, nas circunstâncias abaixo referidas. As Importâncias Pagáveis, sujeitas às condições desta apólice, serão o resultado das seguintes apurações:

a) **com referência à perda de Lucro Bruto** - A importância resultante da aplicação da Porcentagem de Lucro Bruto à Queda de Movimento de Negócios, decorrente de evento coberto, reduzida da economia de Despesas Especificadas ocorrida no Período Indenitário, em consequência do sinistro, ou seja, reduzida da diferença entre o montante a que atingiriam as Despesas Especificadas caso o sinistro não tivesse ocorrido e o montante a que, em consequência do sinistro, se reduziram.

b) **com referência aos Gastos Adicionais** - Aqueles que, pelo fato de terem sido efetuados, tenham evitado ou atenuado a redução do Movimento de Negócios, durante o Período Indenitário, observado o disposto no item 3.3 das Disposições Gerais. Em qualquer caso, a importância correspondente a esses gastos não deverá exceder, em hipótese alguma, a importância resultante da aplicação da Percentagem de Lucro Bruto à redução assim evitada. No caso de haver verba própria para despesas com instalação em novo local, a correspondente importância pagável não obedecerá ao critério acima.

II - Produção (Unidades)

Definições

1.1 - **Produção** - é o total de unidades da mesma espécie produzidas nos locais mencionados na presente apólice.

1.2 - **Valor em Risco** - para todos os fins e efeitos de aplicação de Rateio, entende-se por Valor em Risco:

a) **quando o Período Indenitário fixado na apólice for inferior a um ano:** o resultado apurado na multiplicação do Lucro Bruto por Unidade Produzida pela Produção Padrão correspondente ao Período Indenitário máximo estipulado na apólice.

b) **quando o Período Indenitário fixado na apólice for igual ou superior a um ano:** o resultado apurado no produto do Lucro Bruto por Unidade Produzida pelo valor total da Produção em número de meses igual ao do Período Indenitário estipulado na apólice, imediatamente anteriores ao mês em que ocorreu o sinistro.

1.3 - **Produção Padrão** - é a produção durante os mesmos meses do Período Indenitário, no ano anterior ao do evento.

1.4 - **Queda de Produção** - é a diferença apurada entre a Produção Padrão e a Produção verificada durante o Período Indenitário.

1.5 - **Lucro Bruto por Unidade Produzida** - é o Lucro Bruto auferido durante o último exercício financeiro anterior à data do evento, dividido pelo número de unidades da mesma espécie produzidas durante o mesmo período.

Disposições

2.1 - **Importância Pagável** - A cobertura concedida por esta apólice abrange a perda de Lucro Bruto em consequência da redução da Produção e a realização de Gastos Adicionais efetuados para evitar ou atenuar essa redução, nas circunstâncias abaixo auferidas. As Importâncias Pagáveis, sujeitas às condições desta apólice, serão o resultado das seguintes apurações:

a) **com referência à perda de Lucro Bruto** - A importância resultante do produto do Lucro Bruto por Unidade Produzida pela Queda de Produção, consequente de evento coberto, reduzida da economia de Despesas Especificadas ocorrida no Período Indenitário em consequência do sinistro, ou seja, reduzida da diferença entre o montante a que atingiriam as Despesas Especificadas caso o sinistro não tivesse ocorrido e o montante a que, em consequência do sinistro, se reduziram.

b) **com referência aos Gastos Adicionais** - Aqueles que, pelo fato de terem sido efetuados, tenham evitado ou atenuado a redução da Produção durante o Período Indenitário, observado o disposto no item 3.3 das Disposições Gerais. Em qualquer caso, a importância correspondente a esses gastos não deverá exceder, em hipótese alguma, a importância resultante do Produto do Lucro Bruto por Unidade Produzida pela redução de Produção assim evitada. No caso de haver verba própria para despesas com instalação em novo local, a correspondente Importância Pagável não obedecerá ao critério acima.

III - Produção (Valor De Venda)

Definições

1.1 - **Produção** - é o valor total da venda dos produtos manufaturados nos locais mencionados na presente apólice.

1.2 - **Valor em Risco** - para todos os fins e efeitos de aplicação de Rateio, entende-se por Valor em Risco:

a) **quando o Período Indenitário fixado na apólice for inferior a um ano** - o resultado apurado mediante a aplicação da Percentagem de Lucro Bruto à Produção Padrão correspondente ao Período Indenitário Máximo estipulado na apólice.

b) **quando o Período Indenitário fixado na apólice for igual ou superior a um ano** - o resultado apurado mediante a aplicação da Percentagem do Lucro Bruto ao valor total da Produção em número de meses igual ao do Período Indenitário estipulado na apólice, imediatamente anteriores ao mês em que ocorreu o sinistro.

1.3 - **Produção Padrão** - é o valor total de venda dos produtos manufaturados durante os mesmos meses do Período Indenitário, no ano anterior ao do evento.

1.4 - **Queda de Produção** - é o valor de venda da diferença apurada entre a Produção Padrão e a Produção verificada durante o Período Indenitário.

1.5 - **Percentagem de Lucro Bruto** - é a relação percentual do Lucro Bruto sobre o valor de venda da Produção, durante o último exercício financeiro anterior à data do evento.

Disposições

2.1 - **Importância Pagável** - A cobertura concedida por esta apólice abrange a perda de Lucro Bruto em consequência da redução da Produção e a realização de Gastos Adicionais efetuados para evitar ou atenuar essa redução, nas circunstâncias abaixo referidas. As Importâncias Pagáveis, sujeitas às condições desta apólice, serão o resultado das seguintes apurações:

a) **com referência à perda de Lucro Bruto** - A importância resultante da aplicação da Percentagem de Lucro Bruto à Produção, consequente de evento coberto, reduzida da economia de Despesas Especificadas ocorrida no Período Indenitário, em consequência do sinistro, ou seja, reduzida da diferença entre o montante a que atingiriam as Despesas Especificadas caso o sinistro não tivesse ocorrido e o montante a que, em consequência do sinistro, se reduziram.

b) **com referência aos Gastos Adicionais** - Aqueles que, pelo fato de terem sido efetuados, tenham evitado ou atenuado a redução da Produção durante o Período Indenitário, observado o disposto no item 3.3 das Disposições Gerais. Em qualquer caso, a importância correspondente a esses gastos não deverá exceder, em hipótese alguma, a importância resultante da aplicação da

Porcentagem de Lucro Bruto à redução da Produção assim evitada. No caso de haver verba própria para despesas com instalação em novo local, a correspondente Importância Pagável não obedecerá ao critério acima.

IV - Consumo

Definições

1.1 - **Consumo** - é o total de unidade de matéria-prima consumida na fabricação dos produtos nos locais mencionados na presente apólice.

1.2 - **Valor em Risco** - para todos os fins e efeitos de aplicação de Rateio, entende-se por Valor em Risco:

a) **quando o Período Indenitário fixado na apólice for inferior a um ano** - o resultado apurado na multiplicação do Lucro Bruto por Unidade Consumida pelo Consumo Padrão correspondente ao Período Indenitário Máximo estipulado na apólice.

b) **quando o Período Indenitário fixado na apólice for igual ou superior a um ano** - o resultado apurado no produto do Lucro Bruto por Unidade Consumida pelo valor total do consumo em número de meses igual ao do Período Indenitário estipulado na apólice, imediatamente anteriores ao mês em que ocorreu o sinistro.

1.3 - **Produção Padrão** - é o consumo durante os mesmos meses do Período Indenitário, no ano anterior ao do evento.

1.4 - **Queda de Consumo** - é a diferença apurada entre o Consumo Padrão e o Consumo verificado durante o Período Indenitário.

1.5 - **Lucro Bruto por Unidade Consumida** - é o Lucro Bruto auferido durante o último exercício financeiro anterior à data do evento, dividido pelo número de unidades consumidas durante o mesmo período.

Disposições

2.1 - **Importância Pagável** - A cobertura concedida por esta apólice abrange a perda de Lucro Bruto em consequência da redução do Consumo e a realização de Gastos Adicionais efetuados para evitar ou atenuar essa redução, nas circunstâncias abaixo referidas. As Importâncias Pagáveis, sujeitas às condições desta apólice, serão o resultado das seguintes apurações:

a) **Com referência à perda de Lucro Bruto** - A importância resultante da aplicação da Porcentagem de Lucro Bruto por Unidade Consumida pela Queda de Movimento de Consumo, consequente de evento coberto, reduzida da economia de Despesas Especificadas ocorrida no Período Indenitário, em consequência do sinistro, ou seja, reduzida da diferença entre o montante a que atingiriam as Despesas Especificadas caso o sinistro não tivesse ocorrido e o montante a que, em consequência do sinistro, se reduziram.

b) **com referência aos Gastos Adicionais** - Aqueles que, pelo fato de terem sido efetuados, tenham evitado ou atenuado a redução do Consumo durante o Período Indenitário, observado o disposto no item 3.3 das Disposições Gerais. Em qualquer caso, a importância correspondente a esses gastos não deverá exceder, em hipótese alguma, a importância resultante do Produto do Lucro Bruto por Unidade Consumida, pela redução de Consumo assim evitada. No caso de haver verba própria para despesas com instalação em novo local, a correspondente Importância Pagável não obedecerá ao critério acima.

5. COBERTURA SIMULTÂNEA

Fica entendido e acordado que no caso de qualquer evento coberto por esta apólice atingir somente os produtos acabados, os prejuízos serão apurados com base nas Definições e Disposições de “Movimento de Negócios” e, na hipótese de causar interrupção ou diminuição da produção nas seções industriais, quer haja ou não estoque de produtos acabados, os prejuízos serão apurados com base nas Definições e Disposições de “Produção” ou “Consumo”, levando em conta, porém, a real perda de lucro a que possa conduzir a diminuição ocorrida.

6. CLÁUSULA ESPECIAL DE INSUFICIÊNCIA DE SEGURO

Fica entendido e acordado que no caso de ficar comprovado que a insuficiência do seguro de Danos Materiais acarretou uma agravação dos prejuízos de Lucros Cessantes, consecutivos a um sinistro, a indenização será reduzida àquela que seria fixada caso o seguro de Danos Materiais tivesse sido suficiente para a reposição dos bens sinistrados no tempo razoavelmente necessário.

7. CLÁUSULA ESPECIAL DE AVISO DE SINISTRO

Além dos documentos constantes da Clausula Documentos para a Regulação de Sinistros, das Condições Gerais da apólice o segurado deverá apresentar documentos complementares, conforme abaixo:

- Comunicação escrito em que descreva o fato ocorrido de modo detalhado, claro e preciso;
- Discriminação detalhada dos prejuízos reclamados;
- Controle de estoque;
- Demonstrativo de resultados anual;
- Mapas de produção e vendas;
- Orçamento do realizado no período de paralisação, em decorrência de sinistro;
- Relatório sobre impacto do sinistro nas operações da empresa, com indicação das medidas emergências postas em prática para minimizar as perdas;
- Previsão de gastos com despesas fixas;
- Balancete analítico;
- Balancete sintético;

- **Mapa de vendas;**
- **Planejamento e projeção de vendas;**
- **Reclamação formal dos prejuízos;**
- **Declaração de existência ou não de outros seguros cobrindo os bens sinistrados;**
- **Carta oferta de salvados especificando os bens a serem adquiridos;**
- **Comprovantes de despesas (água, luz, telefone, folha de empregados, IPTU e demais despesas fixas);**
- **Contratos que geraram despesas fixas;**
- **Diário de obras;**
- **Contrato de locação;**
- **Contrato de prestadores de serviço;**
- **Recibo de Pró-Labore / *Leasing* / Contador, etc.;**
- **Mapas de produção;**
- **Folha de Pagamento;**
- **Recibo de Pró-Labore / *Leasing* / Contador, etc.**

8. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais que não tenham sido alterados ou revogados por estas Condições Especiais.

CONDIÇÃO ESPECIAL 05 - CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA O SEGURO DE INTERRUPTÃO DE NEGÓCIOS CONSEQUENTE DE DANOS MATERIAIS PERDA DE RECEITA BRUTA (LIMITE COMBINADO-RISCOS NOMEADOS / MULTIRRISCO)

1. OBJETO DO SEGURO

Fica entendido e acordado que, de acordo com os termos destas Condições Especiais e com as Condições Gerais e Especificação da presente apólice, o Limite Máximo de Indenização Combinado, nela estabelecido, para as garantias contratadas, além de garantir os prejuízos materiais referentes aos danos físicos causados aos objetos segurados, garante também, após paga ou descontada toda e qualquer indenização devida por tais prejuízos e até o limite que restar, a Perda de Receita Bruta e ainda os Gastos Adicionais realizados durante o período de paralisação total ou parcial das atividades do Segurado nos locais expressos nesta apólice, em consequência de um acidente, conforme definido nas Condições Especiais das coberturas contratadas em conjunto com esta garantia.

Fica entendido e acordado também, que:

1.1 - A responsabilidade da Seguradora pela cobertura de interrupção de negócio estará sempre vinculada e condicionada à cobertura de danos materiais;

1.2 - Nenhuma indenização será devida por esta cobertura se o Segurado, por qualquer motivo, não quiser ou desistir de continuar com suas atividades normais de indústria, ainda que em locais diferentes dos mencionados na presente apólice.

2. PREJUÍZOS INDENIZÁVEIS

2.1 - No cálculo dos Prejuízos Indenizáveis ao abrigo destas Condições deverão ser levados em conta os “Reais Prejuízos Sofridos”, tal como adiante se definem e que resultem de uma interrupção que afete a produção ou o desenvolvimento das operações como consequência direta de danos materiais causados por eventos cobertos pelas Condições para o seguro de Riscos Nomeados ou Multirriscos desta apólice e que impossibilite a remessa de produtos acabados aos compradores.

2.2 – Para fins desta Garantia como “**Reais Prejuízos Sofridos**” entender-se-ão aqueles que resultarem do fato de o Segurado ficar total ou parcialmente impossibilitado de embarcar e/ou vender produtos acabados ou de desenvolver as suas operações ou serviços e não puderem compensar com sua atividade industrial os embarques e/ou vendas que deixar de efetuar dentro de um período de tempo razoável por intermédio de:

2.2.1 - Utilização de qualquer propriedade que pertença ou seja controlada pelo Segurado.

2.2.2 - Outras fontes disponíveis no mercado.

2.2.3 - Turnos extras nos locais de risco especificado na apólice ou em quaisquer outros locais, inclusive aqueles adquiridos para este fim.

2.2.4 - Utilização de matéria-prima, bens em processo de fabricação e estoque de produtos acabados.

2.3 - Consideradas estas impossibilidades, a Seguradora, respeitadas as demais condições e os limites máximos de indenização desta apólice, reembolsará o Segurado dos “Reais Prejuízos Sofridos”, verificados durante o “Período de Interrupção”, desde que estes não sejam superiores à perda ou redução de “Receita Bruta” menos todos os custos e despesas que não continuem sendo necessários durante a interrupção de produção ou suspensão das operações.

2.3.1- Para fins desta Garantia como “**Receita Bruta**” entender-se-á o valor das vendas líquidas da produção embarcada aos clientes, menos os custos de todas as matérias-primas, materiais e insumos usados em tal produção, deduzindo-se ainda os custos de transporte e salvo estipulação expressa, aqueles relativos à mão-de-obra direta e seus encargos, acrescido de todas as outras receitas derivadas de suas operações.

2.4 - Na determinação da indenização devida, sob as condições desta cobertura, deverá ser dada a devida consideração:

2.4.1- À experiência do negócio antes do sinistro e à tendência após este, bem como, à continuidade somente dos custos e despesas normais que existiriam se não houvesse ocorrido a interrupção de embarques aos clientes ou a suspensão das operações, na proporção em que perdurarem até a retomada da atividade.

2.4.2 - Aos resultados operacionais combinados de todas as empresas coligadas, afiliadas ou subsidiárias do Segurado durante o período de indenização conforme definido nesta apólice, em função da interdependência operacional existente entre elas, cujos locais estejam ou não incluídos na apólice.

2.5 - Na eventualidade de o Segurado acusar um prejuízo operacional durante as suas atividades normais anteriores à ocorrência de um sinistro, o valor dos custos e despesas anteriormente aludidos no item 2.4 deverão ser determinados subtraindo-se o prejuízo operacional dos custos e despesas que necessariamente continuarem.

2.6 - Serão reembolsadas as despesas relativas a “Gastos Adicionais”, desde que tais gastos não sejam superiores à quantia que seria paga, caso o Segurado tivesse sido incapaz de compensar qualquer produção perdida ou de continuar as operações ou serviços do negócio segurado. Para fins destas condições entendem-se por —Gastos Adicionais”:

2.6.1 - Despesas além das normais, necessariamente incorridas pelo Segurado para compensar perda de produção e embarque ou para reduzir/eliminar prejuízos indenizáveis.

2.6.2 - Despesas em excesso às normais, necessárias à reposição de matéria-prima, bens em processo de fabricação e estoques de produtos acabados, desde que tais bens tenham sido utilizados pelo Segurado para reduzir ou eliminar prejuízos indenizáveis, mesmo que tais gastos tenham sido efetuados fora do período de interrupção.

2.7 - Para determinação do grau de incapacidade do Segurado em compensar os embarques ou vendas a clientes por intermédio das medidas mencionadas nas alíneas 2.2.1, 2.2.2, 2.2.3 e 2.2.4 do item 2.2 anterior, deverão somente ser consideradas as instalações do Segurado e outras fontes que a ele não pertençam que produzam os mesmos produtos acabados.

2.8 - Não serão, no entanto, considerados prejuízos indenizáveis:

2.8.1 - Qualquer aumento de perda devido à suspensão, cancelamento ou expiração de qualquer contrato de locação, licença ou pedido.

2.8.2 - Perdas devido a multas ou danos por violação de contrato ou por cumprimento atrasado ou não cumprimento de pedidos ou penalidades de qualquer natureza, nem qualquer outra perda indireta ou remota.

2.8.3 - Qualquer perda decorrente de danos à matéria-prima estocada ou em processamento e a produtos acabados fabricados pelo Segurado, nem pelo tempo necessário para sua reposição.

3. PERÍODO DE INTERRUPÇÃO

3.1 – Para fins desta Garantia o termo “**Período De Interrupção**” deverá ser entendido como:

3.1.1 - O período que decorrer entre o momento em que se produzir o evento e aquele em que com a devida diligência e rapidez os bens segurados danificados forem reparados ou repostos e colocados prontos para uso nas mesmas condições anteriores ao evento, não se limitando à data do vencimento da apólice. **Este período de tempo não inclui qualquer tempo adicional necessário a:**

3.1.1.1 - Alteração dos bens segurados por qualquer razão.

3.1.1.2 - Treinamento ou recomposição do quadro de pessoal.

3.1.1.3 - Incapacidade do Segurado em recomeçar suas operações, qualquer que seja a razão.

3.2 - Fica, todavia, entendido e acordado que a responsabilidade da Seguradora relativamente ao “Período de Interrupção” terá:

3.2.1 - Início: a partir do momento do sinistro ou vinte e quatro horas antes do aviso à Seguradora da ocorrência daquele sinistro, caso o Segurado não informe prontamente sua ocorrência.

3.2.2 - Término: com a reposição dos bens segurados danificados, no mesmo estado em que se encontravam imediatamente antes do sinistro ou se esgote o Limite Máximo de Indenização, o que ocorrer primeiro.

3.3 - Não será, no entanto, considerado como “Período de Interrupção” qualquer período durante o qual os produtos não seriam produzidos, operações comerciais ou serviços não seriam mantidos, por qualquer motivo que não danos físicos do tipo coberto, aos quais estas condições se aplicam, inclusive paradas para manutenção.

3.4 - Não será, também, considerado como “Período de Interrupção” qualquer período adicional decorrente de uma norma, regulamento, estatuto ou lei que restrinja o reparo, alteração, uso, operação, construção, reconstrução ou instalação na ou da propriedade segurada.

4. CLÁUSULA ESPECIAL RELATIVA À INTERRUPÇÃO DE NEGÓCIOS

Fica entendido e acordado que no caso de ficar comprovado que a insuficiência do seguro de Danos Materiais acarretou uma agravação dos prejuízos de Perda de Receita, consecutivos a um sinistro, a indenização será reduzida àquela que seria fixada, caso o seguro de Danos Materiais tivesse sido suficiente para a reposição dos bens sinistrados no tempo razoavelmente necessário.

5. CLÁUSULA ESPECIAL DE AVISO DE SINISTRO

Além dos documentos constantes da Clausula Documentos para a Regulação de Sinistros, das Condições Gerais da apólice o segurado deverá apresentar documentos complementares, conforme abaixo:

- Comunicação escrito em que descreva o fato ocorrido de modo detalhado, claro e preciso;
- Discriminação detalhada dos prejuízos reclamados;
- Controle de estoque;
- Demonstrativo de resultados anual;
- Mapas de produção e vendas;
- Orçamento do realizado no período de paralisação, em decorrência de sinistro;
- Relatório sobre impacto do sinistro nas operações da empresa, com indicação das medidas emergências postas em prática para minimizar as perdas;
- Previsão de gastos com despesas fixas;
- Balancete analítico;
- Balancete sintético;
- Mapa de vendas;
- Planejamento e projeção de vendas;
- Reclamação formal dos prejuízos;

- **Declaração de existência ou não de outros seguros cobrindo os bens sinistrados;**
- **Carta oferta de salvados especificando os bens a serem adquiridos;**
- **Comprovantes de despesas (água, luz, telefone, folha de empregados, IPTU e demais despesas fixas);**
- **Contratos que geraram despesas fixas;**
- **Diário de obras;**
- **Contrato de locação;**
- **Contrato de prestadores de serviço;**
- **Recibo de Pró-Labore / *Leasing* / Contador, etc.;**
- **Mapas de produção;**
- **Folha de Pagamento;**
- **Recibo de Pró-Labore / *Leasing* / Contador, etc.**

6. FRANQUIA

Correrão, sempre, por conta do Segurado os primeiros “Reais Prejuízos Sofridos” durante o “Período de Interrupção”, observadas as Definições/Disposições contidas nas Cláusulas 2ª e 3ª destas Condições, indenizando a seguradora o que exceder à franquia especificada nesta apólice.

7. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais que não tenham sido alterados ou revogados por estas Condições Especiais.

CONDIÇÃO ESPECIAL 06 – CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA LUCROS CESSANTES – PERDA DE LUCRO BRUTO (LIMITE COMBINADO RISCOS NOMEADOS / MULTIRRISCO)

1. OBJETO DE SEGURO

Fica entendido e acordado que, de acordo com os termos destas Condições Especiais e com as Condições Gerais e Especificação da presente apólice, o Limite Máximo de Indenização Combinado, nela estabelecido, para a Garantias contratadas, além de garantir os prejuízos materiais referentes aos danos físicos causados aos bens segurados, garante também, após paga ou descontada toda e qualquer indenização devida por tais prejuízos e até o limite que restar, a Interrupção ou perturbação no giro de negócios do Segurado em consequência de um acidente, conforme definido nas Condições Especiais das coberturas contratadas em conjunto com esta Garantia.

Fica entendido e acordado, também, que:

a) a responsabilidade da Seguradora pela cobertura de Lucros Cessantes estará sempre vinculada e condicionada à cobertura de danos materiais;

b) nenhuma indenização será devida por esta cobertura se o Segurado, por qualquer motivo, não quiser ou desistir de continuar com suas atividades normais, ainda que em locais diferentes dos mencionados na presente apólice;

c) o período indenitário consta da especificação da apólice.

2. DEFINIÇÕES GERAIS

2.1 - Período Indenitário - É o tempo previsto para a retomada das atividades do segurado. O início do período indenitário coincide com a data da ocorrência do sinistro e seu término ocorre: quando da reconstrução ou reparo do bem sinistrado; quando da recuperação do movimento de negócios ou do ritmo normal das atividades; ou ainda, se ocorrer primeiro, na data em que terminar o tempo previsto e estabelecido na apólice. Pode-se estipular período indenitário único para todas as coberturas de danos materiais que deram origem à paralisação total ou parcial das atividades do segurado ou, alternativamente, distintos períodos indenitários para as diferentes coberturas de danos materiais, levando em consideração a extensão dos danos causada por cada evento.

2.2 - Lucro Líquido - É o resultado diretamente gerado pelas atividades operacionais do segurado, antes da provisão para imposto de renda e após a dedução de todas as despesas operacionais, inclusive depreciações, amortizações e despesas financeiras líquidas (despesas financeiras menos receitas financeiras), não computados os resultados obtidos de empresas controladas e coligadas, as receitas e despesas não operacionais e a atualização monetária do balanço. Se porventura as receitas financeiras superarem as despesas financeiras, o excedente verificado será desprezado.

2.2.1 - Se, porventura, as receitas financeiras superarem as despesas financeiras, o excesso verificado será desprezado na fixação do lucro líquido para efeito deste Seguro.

2.3 - **Despesas Fixas** - São as despesas próprias do negócio do segurado que não guardam proporção direta com o movimento de negócios, podendo perdurar integral ou parcialmente, após a ocorrência de evento coberto.

2.3.1 - As despesas financeiras, para o período-base considerado, deverão ser computadas pelo resultado líquido, ou seja, deduzindo-se delas as receitas financeiras auferidas no mesmo período. Se, porventura, as receitas financeiras superarem as despesas financeiras, estas serão consideradas como tendo resultado nulo, na soma das parcelas que compõem o total das Despesas Fixas especificadas.

2.4 - **Despesas Especificadas** – São as Despesas Fixas discriminadas na presente apólice.

2.5 - **Lucro Bruto** - É a soma do lucro líquido com as despesas fixas ou, na falta do lucro líquido, é o valor das despesas fixas menos os prejuízos decorrentes das operações do segurado.

2.5.1 - No caso deste seguro cobrir apenas o Lucro Líquido, somente este será o elemento base para a apuração dos prejuízos havidos e da indenização devida, de acordo com as Definições e Disposições constantes nesta apólice.

2.5.2 - Na hipótese deste seguro abranger apenas Despesas Especificadas, somente estas, e na proporção em que perdurarem após o evento, serão o elemento base para a apuração dos prejuízos havidos e da indenização devida, de acordo com as Definições e Disposições constantes nesta apólice. Havendo, porém, prejuízo, o valor das referidas despesas ficará reduzido da parte do prejuízo decorrente das operações do Segurado, proporcional à relação entre o total das Despesas Especificadas e o total das Despesas Fixas do Segurado.

3. DEFINIÇÕES E DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1 - **Tendências do Negócio e Ajustamentos** - Na aplicação dos conceitos constantes em todas as Definições e Disposições, deverão ser feitos os ajustamentos necessários, considerando-se a tendência da marcha das atividades do negócio, suas variações e as circunstâncias especiais que as afetaram, quer antes, quer depois do evento ou que teriam afetado, se o evento não tivesse ocorrido, de modo que os dados assim ajustados representem, tão aproximadamente quanto possível, o resultado que seria alcançado durante o Período Indenitário, se o evento não tivesse ocorrido.

3.2 - **Atividades em Locais Diferentes dos Mencionados na Apólice** - Se durante o Período Indenitário, por força da ocorrência de evento coberto por esta apólice, forem produzidas ou vendidas mercadorias, produzidas ou consumidas unidades ou prestados serviços também em locais diferentes dos mencionados nesta apólice, em proveito das atividades do Segurado, quer por este, quer por

terceiros agindo por conta dele, serão tomadas em consideração as quantias recebidas ou a receber, as unidades produzidas ou consumidas, em resultado de tais atividades, ao se calcular o Movimento de Negócios, Produção ou Consumo relativos ao Período Indenitário.

3.3 - Limitação de Gastos Adicionais

3.3.1 - Se houver Despesas Fixas não seguradas por esta apólice, as importâncias apuradas conforme alínea b) do item 2.1 das Disposições da Cláusula 4ª desta Garantia, deverão ser reduzidas na proporção entre a soma do Lucro Líquido com as Despesas Especificadas e a soma do Lucro Líquido com todas as Despesas Fixas, considerados os valores da contabilidade do Segurado no exercício financeiro que servir de base aos ajustamentos de interesse do sinistro.

3.3.2 - Se o seguro abranger as Despesas Especificadas, as importâncias apuradas conforme alínea b) do item 2.1 das Disposições da Cláusula 4ª desta Garantia, deverão ser reduzidas na proporção entre o total das Despesas Especificadas e a soma do Lucro Líquido com todas as Despesas Fixas, considerados os valores da contabilidade do Segurado no exercício financeiro que servir de base aos ajustamentos de interesse do sinistro.

3.4 – Limite Máximo de Indenização (LMI) - A Seguradora responderá pelos prejuízos cobertos até o Limite Máximo de Indenização (LMI) , conforme estabelecido no item 1 – Objeto de Seguro, desta Cláusula, desde que o Valor em Risco Declarado na apólice seja igual ou superior a 80% (oitenta por cento) do Valor em Risco Apurado no momento do sinistro. Caso contrário, correrá por conta do Segurado a parte proporcional dos prejuízos correspondentes à diferença entre o Valor em Risco Apurado no momento do sinistro e o Valor em Risco expressamente declarado na apólice.

4. DEFINIÇÕES E DISPOSIÇÕES

I - Movimento de Negócios

Definições

1.1 - **Movimento de Negócios** - é o total das quantias pagas ou devidas ao Segurado por mercadorias vendidas ou por serviços prestados no curso das atividades do Segurado nos locais mencionados na presente apólice.

1.2 - **Valor em Risco** - para todos os fins e efeitos de aplicação de Rateio, entende-se por Valor em Risco:

a) **quando o Período Indenitário fixado na apólice for inferior a um ano:** o resultado apurado mediante a aplicação da Percentagem de Lucro Bruto ao valor do Movimento de Negócios Padrão correspondente ao Período Indenitário máximo estipulado na apólice.

b) **quando o Período Indenitário fixado na apólice for igual ou superior a um ano:** o resultado apurado mediante a aplicação da Percentagem de Lucro Bruto ao valor total do Movimento de Negócios em número de meses igual ao do Período Indenitário estipulado na apólice, imediatamente anteriores ao mês em que ocorreu o sinistro.

1.3 - **Movimento de Negócios Padrão** - é o Movimento de Negócios durante os mesmos meses do Período Indenitário, no ano anterior ao do evento.

1.4 - **Queda de Movimento de Negócios** - é a diferença apurada entre o Movimento de Negócios Padrão e o Movimento de Negócios verificada durante o Período Indenitário.

1.5 - **Percentagem de Lucro Bruto** - é a relação percentual de Lucro Bruto sobre o Movimento de Negócios durante o último exercício financeiro anterior à data do evento.

Disposições

2.1 - **Importância Pagável** - A cobertura concedida por esta apólice abrange a perda de Lucro Bruto em consequência de redução de Movimento de Negócios e a realização de Gastos Adicionais efetuados para evitar ou atenuar essa redução, nas circunstâncias abaixo referidas. As Importâncias Pagáveis, sujeitas às condições desta apólice, serão o resultado das seguintes apurações:

a) **com referência à perda de Lucro Bruto** - A importância resultante da aplicação da Porcentagem de Lucro Bruto à Queda de Movimento de Negócios, decorrente de evento coberto, reduzida da economia de Despesas Especificadas ocorrida no Período Indenitário, em consequência do sinistro, ou seja, reduzida da diferença entre o montante a que atingiriam as Despesas Especificadas caso o sinistro não tivesse ocorrido e o montante a que, em consequência do sinistro, se reduziram.

b) **com referência aos Gastos Adicionais** - Aqueles que, pelo fato de terem sido efetuados, tenham evitado ou atenuado a redução do Movimento de Negócios, durante o Período Indenitário, observado o disposto no item 3.3 das Disposições Gerais. Em qualquer caso, a importância correspondente a esses gastos não deverá exceder, em hipótese alguma, a importância resultante da aplicação da Percentagem de Lucro Bruto à redução assim evitada. No caso de haver verba própria para despesas com instalação em novo local, a correspondente importância pagável não obedecerá ao critério acima.

II - Produção (Unidades)

Definições

1.1 - **Produção** - é o total de unidades da mesma espécie produzidas nos locais mencionados na presente apólice.

1.2 - **Valor em Risco** - para todos os fins e efeitos de aplicação de Rateio, entende-se por Valor em Risco:

a) **quando o Período Indenitário fixado na apólice for inferior a um ano:** o resultado apurado na multiplicação do Lucro Bruto por Unidade Produzida pela Produção Padrão correspondente ao Período Indenitário máximo estipulado na apólice.

b) **quando o Período Indenitário fixado na apólice for igual ou superior a um ano:** o resultado apurado no produto do Lucro Bruto por Unidade Produzida pelo valor total da Produção em número de meses igual ao do Período Indenitário estipulado na apólice, imediatamente anteriores ao mês em que ocorreu o sinistro.

1.3 - **Produção Padrão** - é a produção durante os mesmos meses do Período Indenitário, no ano anterior ao do evento.

1.4 - **Queda de Produção** - é a diferença apurada entre a Produção Padrão e a Produção verificada durante o Período Indenitário.

1.5 - **Lucro Bruto por Unidade Produzida** - é o Lucro Bruto auferido durante o último exercício financeiro anterior à data do evento, dividido pelo número de unidades da mesma espécie produzidas durante o mesmo período.

Disposições

2.1 - **Importância Pagável** - A cobertura concedida por esta apólice abrange a perda de Lucro Bruto em consequência da redução da Produção e a realização de Gastos Adicionais efetuados para evitar ou atenuar essa redução, nas circunstâncias abaixo auferidas. As Importâncias Pagáveis, sujeitas às condições desta apólice, serão o resultado das seguintes apurações:

a) **com referência à perda de Lucro Bruto** - A importância resultante do produto do Lucro Bruto por Unidade Produzida pela Queda de Produção, consequente de evento coberto, reduzida da economia de Despesas Especificadas ocorrida no Período Indenitário em consequência do sinistro, ou seja, reduzida da diferença entre o montante a que atingiriam as Despesas Especificadas caso o sinistro não tivesse ocorrido e o montante a que, em consequência do sinistro, se reduziram.

b) **com referência aos Gastos Adicionais** - Aqueles que, pelo fato de terem sido efetuados, tenham evitado ou atenuado a redução da Produção durante o Período Indenitário, observado o disposto no item 3.3 das Disposições Gerais. Em qualquer caso, a importância correspondente a esses gastos não deverá exceder, em hipótese alguma, a importância resultante do Produto do Lucro Bruto por Unidade Produzida pela redução de Produção assim evitada. No caso de haver verba própria para despesas com instalação em novo local, a correspondente Importância Pagável não obedecerá ao critério acima.

III - Produção (Valor De Venda)

Definições

1.1 - **Produção** - é o valor total da venda dos produtos manufaturados nos locais mencionados na presente apólice.

1.2 - **Valor em Risco** - para todos os fins e efeitos de aplicação de Rateio, entende-se por Valor em Risco:

a) **quando o Período Indenitário fixado na apólice for inferior a um ano** - o resultado apurado mediante a aplicação da Percentagem de Lucro Bruto à Produção Padrão correspondente ao Período Indenitário Máximo estipulado na apólice.

b) **quando o Período Indenitário fixado na apólice for igual ou superior a um ano** - o resultado apurado mediante a aplicação da Percentagem do Lucro Bruto ao valor total da Produção em número de meses igual ao do Período Indenitário estipulado na apólice, imediatamente anteriores ao mês em que ocorreu o sinistro.

1.3 - **Produção Padrão** - é o valor total de venda dos produtos manufaturados durante os mesmos meses do Período Indenitário, no ano anterior ao do evento.

1.4 - **Queda de Produção** - é o valor de venda da diferença apurada entre a Produção Padrão e a Produção verificada durante o Período Indenitário.

1.5 - **Percentagem de Lucro Bruto** - é a relação percentual do Lucro Bruto sobre o valor de venda da Produção, durante o último exercício financeiro anterior à data do evento.

Disposições

2.1 - **Importância Pagável** - A cobertura concedida por esta apólice abrange a perda de Lucro Bruto em consequência da redução da Produção e a realização de Gastos Adicionais efetuados para evitar ou atenuar essa redução, nas circunstâncias abaixo referidas. As Importâncias Pagáveis, sujeitas às condições desta apólice, serão o resultado das seguintes apurações:

a) **com referência à perda de Lucro Bruto** - A importância resultante da aplicação da Percentagem de Lucro Bruto à Produção, consequente de evento coberto, reduzida da economia de Despesas Especificadas ocorrida no Período Indenitário, em consequência do sinistro, ou seja, reduzida da diferença entre o montante a que atingiriam as Despesas Especificadas caso o sinistro não tivesse ocorrido e o montante a que, em consequência do sinistro, se reduziram.

b) **com referência aos Gastos Adicionais** - Aqueles que, pelo fato de terem sido efetuados, tenham evitado ou atenuado a redução da Produção durante o Período Indenitário, observado o disposto no item 3.3 das Disposições Gerais. Em qualquer caso, a importância correspondente a esses gastos não deverá exceder, em hipótese alguma, a importância resultante da aplicação da

Percentagem de Lucro Bruto à redução da Produção assim evitada. No caso de haver verba própria para despesas com instalação em novo local, a correspondente Importância Pagável não obedecerá ao critério acima.

IV - Consumo

Definições

1.1 - **Consumo** - é o total de unidade de matéria-prima consumida na fabricação dos produtos nos locais mencionados na presente apólice.

1.2 - **Valor em Risco** - para todos os fins e efeitos de aplicação de Rateio, entende-se por Valor em Risco:

a) **quando o Período Indenitário fixado na apólice for inferior a um ano** - o resultado apurado na multiplicação do Lucro Bruto por Unidade Consumida pelo Consumo Padrão correspondente ao Período Indenitário Máximo estipulado na apólice.

b) **quando o Período Indenitário fixado na apólice for igual ou superior a um ano** - o resultado apurado no produto do Lucro Bruto por Unidade Consumida pelo valor total do consumo em número de meses igual ao do Período Indenitário estipulado na apólice, imediatamente anteriores ao mês em que ocorreu o sinistro.

1.3 - **Produção Padrão** - é o consumo durante os mesmos meses do Período Indenitário, no ano anterior ao do evento.

1.4 - **Queda de Consumo** - é a diferença apurada entre o Consumo Padrão e o Consumo verificado durante o Período Indenitário.

1.5 - **Lucro Bruto por Unidade Consumida** - é o Lucro Bruto auferido durante o último exercício financeiro anterior à data do evento, dividido pelo número de unidades consumidas durante o mesmo período.

Disposições

2.1 - **Importância Pagável** - A cobertura concedida por esta apólice abrange a perda de Lucro Bruto em consequência da redução do Consumo e a realização de Gastos Adicionais efetuados para evitar ou atenuar essa redução, nas circunstâncias abaixo referidas. As Importâncias Pagáveis, sujeitas às condições desta apólice, serão o resultado das seguintes apurações:

a) **Com referência à perda de Lucro Bruto** - A importância resultante da aplicação da Percentagem de Lucro Bruto por Unidade Consumida pela Queda de Movimento de Consumo, consequente de evento coberto, reduzida da economia de Despesas Especificadas ocorrida no Período Indenitário, em consequência do sinistro, ou seja, reduzida da diferença entre o montante a que atingiriam as Despesas Especificadas caso o sinistro não tivesse ocorrido e o montante a que, em consequência do sinistro, se reduziram.

b) **com referência aos Gastos Adicionais** - Aqueles que, pelo fato de terem sido efetuados, tenham evitado ou atenuado a redução do Consumo durante o Período Indenitário, observado o disposto no item 3.3 das Disposições Gerais. Em qualquer caso, a importância correspondente a esses gastos não deverá exceder, em hipótese alguma, a importância resultante do Produto do Lucro Bruto por Unidade Consumida, pela redução de Consumo assim evitada. No caso de haver verba própria para despesas com instalação em novo local, a correspondente Importância Pagável não obedecerá ao critério acima.

5. COBERTURA SIMULTÂNEA

Fica entendido e acordado que no caso de qualquer evento coberto por esta apólice atingir somente os produtos acabados, os prejuízos serão apurados com base nas Definições e Disposições de “Movimento de Negócios” e, na hipótese de causar interrupção ou diminuição da produção nas seções industriais, quer haja ou não estoque de produtos acabados, os prejuízos serão apurados com base nas Definições e Disposições de “Produção” ou “Consumo”, levando em conta, porém, a real perda de lucro a que possa conduzir a diminuição ocorrida.

6. CLÁUSULA ESPECIAL DE INSUFICIÊNCIA DE SEGURO

Fica entendido e acordado que no caso de ficar comprovado que a insuficiência do seguro de Danos Materiais acarretou uma agravação dos prejuízos de Lucros Cessantes, consecutivos a um sinistro, a indenização será reduzida àquela que seria fixada caso o seguro de Danos Materiais tivesse sido suficiente para a reposição dos bens sinistrados no tempo razoavelmente necessário.

7. CLAUSULA ESPECIAL DE AVISO DE SINISTRO

Além dos documentos constantes da Clausula Documentos para a Regulação de Sinistros, das Condições Gerais da apólice o segurado deverá apresentar documentos complementares, conforme abaixo:

- Comunicação escrito em que descreva o fato ocorrido de modo detalhado, claro e preciso;
- Discriminação detalhada dos prejuízos reclamados;
- Controle de estoque;
- Demonstrativo de resultados anual;
- Mapas de produção e vendas;
- Orçamento do realizado no período de paralisação, em decorrência de sinistro;
- Relatório sobre impacto do sinistro nas operações da empresa, com indicação das medidas emergências postas em prática para minimizar as perdas;
- Previsão de gastos com despesas fixas;
- Balancete analítico;
- Balancete sintético;

- **Mapa de vendas;**
- **Planejamento e projeção de vendas;**
- **Reclamação formal dos prejuízos;**
- **Declaração de existência ou não de outros seguros cobrindo os bens sinistrados;**
- **Carta oferta de salvados especificando os bens a serem adquiridos;**
- **Comprovantes de despesas (água, luz, telefone, folha de empregados, IPTU e demais despesas fixas);**
- **Contratos que geraram despesas fixas**
- **Diário de obras;**
- **Contrato de locação;**
- **Contrato de prestadores de serviço;**
- **Recibo de Pró-Labore / *Leasing* / Contador, etc.;**
- **Mapas de produção;**
- **Folha de Pagamento;**
- **Recibo de Pró-Labore / *Leasing* / Contador, etc.**

8. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais que não tenham sido alterados ou revogados por estas Condições Especiais.

CONDIÇÃO ESPECIAL 07 - CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA O SEGURO DE INTERRUPTÃO DE NEGÓCIOS CONSEQUENTE DE DANOS MATERIAIS PERDA DE RECEITA BRUTA (GARANTIA ADICIONAL- RISCOS NOMEADOS / MULTIRRISCO)

1. OBJETO DO SEGURO

Fica entendido e acordado que não obstante o que em contrário possa constar das Condições Gerais e Especiais desta apólice, tendo sido pago o prêmio adicional correspondente, este seguro se estenderá para cobrir, até o Limite Máximo de Indenização da Garantia Contratada (LMI) estabelecido para esta Cobertura, os prejuízos resultantes de evento coberto e que determine, **a perda de Receita Bruta e ainda os Gastos Adicionais realizados durante o período de paralisação total ou parcial das atividades do Segurado nos locais expressos nesta apólice**, em consequência dos riscos cobertos, conforme definido nas Condições Contratuais do presente seguro.

Fica entendido e acordado também, que:

1.1 - A responsabilidade da Seguradora pela cobertura de interrupção de negócio estará sempre vinculada e condicionada à cobertura de danos materiais;

1.2 - Nenhuma indenização será devida por esta cobertura se o Segurado, por qualquer motivo, não quiser ou desistir de continuar com suas atividades normais, ainda que em locais diferentes dos mencionados na presente apólice.

2. PREJUÍZOS INDENIZÁVEIS

2.1 - No cálculo dos Prejuízos Indenizáveis ao abrigo destas Condições deverão ser levados em conta os “Reais Prejuízos Sofridos”, tal como adiante se definem e que resultem de uma interrupção que afete a produção ou o desenvolvimento das operações como consequência direta de danos materiais causados por eventos cobertos pelas Condições para o seguro de Riscos Nomeados ou Multirrisco desta apólice e que impossibilite a remessa de produtos acabados aos compradores.

2.2 – Para fins desta Garantia como “**Reais Prejuízos Sofridos**” entender-se-ão aqueles que resultarem do fato de o Segurado ficar total ou parcialmente impossibilitado de embarcar e/ou vender produtos acabados ou de desenvolver as suas operações ou serviços e não puderem compensar com sua atividade industrial os embarques e/ou vendas que deixar de efetuar dentro de um período de tempo razoável por intermédio de:

2.2.1 - Utilização de qualquer propriedade que pertença ou seja controlada pelo Segurado.

2.2.2 - Outras fontes disponíveis no mercado.

2.2.3 - Turnos extras nos locais de risco especificado na apólice ou em quaisquer outros locais, inclusive aqueles adquiridos para este fim.

2.2.4 - Utilização de matéria-prima, bens em processo de fabricação e estoque de produtos acabados.

2.3 - Consideradas estas impossibilidades, a Seguradora, respeitadas as demais condições e os limites máximos de indenização desta apólice, reembolsará o Segurado dos “Reais Prejuízos Sofridos”, verificados durante o “Período de Interrupção”, desde que estes não sejam superiores à perda ou redução de “Receita Bruta” menos todos os custos e despesas que não continuem sendo necessários durante a interrupção de produção ou suspensão das operações.

2.3.1- Para fins desta Garantia como “**Receita Bruta**” entender-se-á o valor das vendas líquidas da produção embarcada aos clientes, menos os custos de todas as matérias-primas, materiais e insumos usados em tal produção, deduzindo-se ainda os custos de transporte e salvo estipulação expressa, aqueles relativos à mão-de-obra direta e seus encargos, acrescido de todas as outras receitas derivadas de suas operações.

2.4 - Na determinação da indenização devida, sob as condições desta cobertura, deverá ser dada a devida consideração:

2.4.1- À experiência do negócio antes do sinistro e à tendência após este, bem como, à continuidade somente dos custos e despesas normais que existiriam se não houvesse ocorrido a interrupção de embarques aos clientes ou a suspensão das operações, na proporção em que perdurarem até a retomada da atividade.

2.4.2 - Aos resultados operacionais combinados de todas as empresas coligadas, afiliadas ou subsidiárias do Segurado durante o período de indenização conforme definido nesta apólice, em função da interdependência operacional existente entre elas, cujos locais estejam ou não incluídos na apólice.

2.5 - Na eventualidade de o Segurado acusar um prejuízo operacional durante as suas atividades normais anteriores à ocorrência de um sinistro, o valor dos custos e despesas anteriormente aludidos no item 2.4 deverão ser determinados subtraindo-se o prejuízo operacional dos custos e despesas que necessariamente continuarem.

2.6 - Serão reembolsadas as despesas relativas a “Gastos Adicionais”, desde que tais gastos não sejam superiores à quantia que seria paga, caso o Segurado tivesse sido incapaz de compensar qualquer produção perdida ou de continuar as operações ou serviços do negócio segurado. Para fins destas condições entendem-se por “Gastos Adicionais”:

2.6.1 - Despesas além das normais, necessariamente incorridas pelo Segurado para compensar perda de produção e embarque ou para reduzir/eliminar prejuízos indenizáveis.

2.6.2 - Despesas em excesso às normais, necessárias à reposição de matéria-prima, bens em processo de fabricação e estoques de produtos acabados, desde que tais bens tenham sido utilizados pelo Segurado para reduzir ou eliminar prejuízos indenizáveis, mesmo que tais gastos tenham sido efetuados fora do período de interrupção.

2.7 - Para determinação do grau de incapacidade do Segurado em compensar os embarques ou vendas a clientes por intermédio das medidas mencionadas nas alíneas 2.2.1, 2.2.2, 2.2.3 e 2.2.4 do item 2.2 anterior, deverão somente ser consideradas as instalações do Segurado e outras fontes que a ele não pertençam que produzam os mesmos produtos acabados.

2.8 - Não serão, no entanto, considerados prejuízos indenizáveis:

2.8.1 - Qualquer aumento de perda devido à suspensão, cancelamento ou expiração de qualquer contrato de locação, licença ou pedido.

2.8.2 - Perdas devido a multas ou danos por violação de contrato ou por cumprimento atrasado ou não cumprimento de pedidos ou penalidades de qualquer natureza, nem qualquer outra perda indireta ou remota.

2.8.3 - Qualquer perda decorrente de danos à matéria-prima estocada ou em processamento e a produtos acabados fabricados pelo Segurado, nem pelo tempo necessário para sua reposição.

3. PERÍODO DE INTERRUPÇÃO

3.1 – Para fins desta Garantia o termo “**Período De Interrupção**” deverá ser entendido como:

3.1.1 - O período que decorrer entre o momento em que se produzir o evento e aquele em que com a devida diligência e rapidez os bens segurados danificados forem reparados ou repostos e colocados prontos para uso nas mesmas condições anteriores ao evento, não se limitando à data do vencimento da apólice. **Este período de tempo não inclui qualquer tempo adicional necessário a:**

3.1.1.1 - Alteração dos bens segurados por qualquer razão.

3.1.1.2 - Treinamento ou recomposição do quadro de pessoal.

3.1.1.3 - Incapacidade do Segurado em recomeçar suas operações, qualquer que seja a razão.

3.2 - Fica, todavia, entendido e acordado que a responsabilidade da Seguradora relativamente ao “Período de Interrupção” terá:

3.2.1 - Início: a partir do momento do sinistro ou vinte e quatro horas antes do aviso à Seguradora da ocorrência daquele sinistro, caso o Segurado não informe prontamente sua ocorrência.

3.2.2 - Término: com a reposição dos bens segurados danificados, no mesmo estado em que se encontravam imediatamente antes do sinistro ou se esgote o Limite Máximo de Indenização, o que ocorrer primeiro.

3.3 - Não será, no entanto, considerado como “Período de Interrupção” qualquer período durante o qual os produtos não seriam produzidos, operações comerciais ou serviços não seriam mantidos, por qualquer motivo que não danos físicos do tipo coberto, aos quais estas condições se aplicam, inclusive paradas para manutenção.

3.4 - Não será, também, considerado como “Período de Interrupção” qualquer período adicional decorrente de uma norma, regulamento, estatuto ou lei que restrinja o reparo, alteração, uso, operação, construção, reconstrução ou instalação na ou da propriedade segurada.

4. CLÁUSULA ESPECIAL RELATIVA À INTERRUPÇÃO DE NEGÓCIOS

Fica entendido e acordado que no caso de ficar comprovado que a insuficiência do seguro de Danos Materiais acarretou uma agravação dos prejuízos de Perda de Receita, consecutivos a um sinistro, a indenização será reduzida àquela que seria fixada, caso o seguro de Danos Materiais tivesse sido suficiente para a reposição dos bens sinistrados no tempo razoavelmente necessário.

5. CLÁUSULA ESPECIAL DE AVISO DE SINISTRO

Além dos documentos constantes da Clausula Documentos para a Regulação de Sinistros, das Condições Gerais da apólice o segurado deverá apresentar documentos complementares, conforme abaixo:

- Comunicação escrito em que descreva o fato ocorrido de modo detalhado, claro e preciso;
- Discriminação detalhada dos prejuízos reclamados;
- Controle de estoque;
- Demonstrativo de resultados anual;
- Mapas de produção e vendas;
- Orçamento do realizado no período de paralisação, em decorrência de sinistro;
- Relatório sobre impacto do sinistro nas operações da empresa, com indicação das medidas emergências postas em prática para minimizar as perdas;
- Previsão de gastos com despesas fixas;
- Balancete analítico;
- Balancete sintético;
- Mapa de vendas;
- Planejamento e projeção de vendas;
- Reclamação formal dos prejuízos;

- **Declaração de existência ou não de outros seguros cobrindo os bens sinistrados;**
- **Carta oferta de salvados especificando os bens a serem adquiridos;**
- **Comprovantes de despesas (água, luz, telefone, folha de empregados, IPTU e demais despesas fixas);**
- **Contratos que geraram despesas fixas;**
- **Diário de obras;**
- **Contrato de locação;**
- **Contrato de prestadores de serviço;**
- **Recibo de Pró-Labore / *Leasing* / Contador, etc.;**
- **Mapas de produção;**
- **Folha de Pagamento;**
- **Recibo de Pró-Labore / *Leasing* / Contador, etc.**

6. FRANQUIA

Correrão, sempre, por conta do Segurado os primeiros “Reais Prejuízos Sofridos” durante o “Período de Interrupção”, observadas as Definições/Disposições contidas nas Cláusulas 2ª e 3ª destas Condições, indenizando a seguradora o que exceder à franquia especificada nesta apólice.

7. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais que não tenham sido alterados ou revogados por estas Condições Especiais.

II – CONDIÇÕES PARTICULARES

II.I – COBERTURAS ADICIONAIS

CONDIÇÃO PARTICULAR 01 – COBERTURA ADICIONAL DE EXTENSÃO DA COBERTURA A FORNECEDORES E/OU COMPRADORES ESPECIFICADOS

1. RISCOS COBERTOS/PREJUÍZOS INDENIZÁVEIS/BENS COBERTOS

1.1 Esta Seguradora responderá, até o Limite Máximo de Indenização expressamente fixado pelo Segurado para a presente cobertura, pelos prejuízos decorrentes da interrupção ou perturbação no giro de negócios do Segurado, em virtude de suspensão total ou parcial das atividades de seus fornecedores ou compradores, desde que a referida suspensão seja consequente de algum sinistro ocorrido nas instalações do fornecedor ou comprador, desde que o tipo de evento esteja contratado nesta apólice e para o qual também tenha sido contratada garantia de Lucros Cessantes e/ou Interrupção de Produção Consequente de Danos Materiais-Perda de Receita Bruta.

O período indenitário e os locais passíveis de paralisação utilizados pelos fornecedores e/ou compradores, constam da especificação da apólice.

O pagamento dos prejuízos será efetuado mensalmente, mediante comprovante, respeitada a porcentagem de influência que o respectivo fornecedor e/ou comprador possa acarretar no giro de negócios do Segurado informado na proposta / apólice deste seguro.

2. FRANQUIA/PARTICIPAÇÃO OBRIGATORIA DO SEGURADO

Em cada sinistro, por conta desta Cobertura, o Segurado arcará com o valor da franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado, estabelecido na especificação da apólice.

3. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais e Condições Especiais que não tenham sido alterados ou revogados pela presente cobertura.

CONDIÇÃO PARTICULAR 02 – COBERTURA ADICIONAL DE HONORÁRIOS DE PERITOS CONTADORES

1. RISCOS COBERTOS/PREJUÍZOS INDENIZÁVEIS/BENS COBERTOS

Fica entendido e acordado que este seguro se estenderá para cobrir, até o Limite Máximo de Indenização fixado para esta Garantia, os honorários extraordinários que o segurado venha a pagar ao seu perito contábil ou ao perito contábil que o mesmo venha a contratar, para avaliar e preparar a reclamação dos prejuízos em caso de sinistro, desde que:

a) os honorários ou critérios de sua fixação sejam previamente acordados entre a Seguradora e o Segurado; e

b) O laudo principal certifique que os dados utilizados estejam em consonância com os registros do segurado e não estejam em desacordo com os princípios básicos de apuração.

2. FRANQUIA/PARTICIPAÇÃO OBRIGATORIA DO SEGURADO

Em cada sinistro, por conta desta Cobertura, o Segurado arcará com o valor da franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado, estabelecido na especificação da apólice.

3. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais e Condições Especiais que não tenham sido alterados ou revogados pela presente cobertura.

CONDIÇÃO PARTICULAR 03 - COBERTURA ADICIONAL DE IMPEDIMENTO DE ACESSO

1. OBJETO DA COBERTURA

Fica entendido e acordado que, não obstante o que em contrário possa constar das Condições Contratuais do presente seguro, esta garantia cobre a perda ao lucro bruto e a realização de gastos adicionais, causada por interrupção ou perturbação provocada no giro de negócios do segurado pela interdição de seu estabelecimento ou de logradouro onde o mesmo funcione, desde que tal interdição seja superior a 48 (quarenta e oito) horas e determinada pela autoridade competente, em virtude da ocorrência de evento coberto por uma das garantias contratadas nesta apólice, quer tenha o evento ocorrido no edifício onde se encontra o estabelecimento do Segurado, quer tenha ocorrido em outro edifício da vizinhança, funcionando esta cobertura suplementar independentemente do fato de nenhum dos locais mencionados na apólice ter sofrido dano material conseqüente do mesmo evento.

2. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais e Condições Especiais que não tenham sido alterados ou revogados pela presente cobertura.

CONDIÇÃO PARTICULAR 04 – COBERTURA ADICIONAL PARA GASTOS ADICIONAIS EXCLUSIVAMENTE PARA COMPRA DE ENERGIA ELÉTRICA EM DECORRÊNCIA DE INTERRUPÇÃO DE PRODUÇÃO

1. OBJETO DE SEGURO

Em consonância com estas Condições Especiais, até o sublimite consignado na Especificação da apólice e a primeiro risco absoluto, ficam garantidos os gastos adicionais incorridos pelo Segurado exclusivamente com a compra de energia elétrica necessária ao atendimento dos Contratos de Compra e Venda de Energia (CCVE) celebrados pela planta sinistrada, pelo preço praticado pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE) na data de cada compra, ao Preço de Liquidação das Diferenças (PLD) ou Mecanismo de Realocação de Energia (MRE) conforme limitações normativas da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE) ou Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) nas datas de necessidades de compras, com o objetivo de minimizar ou evitar a queda no fornecimento de energia elétrica aos seus clientes, durante a interrupção parcial ou total da produção nos locais mencionados nesta apólice, em consequência de um acidente, conforme definido Condições Especiais

1.1 A responsabilidade da Seguradora pela garantia ora concedida estará sempre vinculada e condicionada à existência de amparo contratual para os danos materiais.

1.2 Se o Segurado, por qualquer motivo, não quiser ou desistir de continuar com suas atividades normais de usina geradora de energia elétrica, mesmo que em locais diferentes dos mencionados na presente apólice, nenhuma indenização será devida pela Seguradora.

2. PREJUÍZOS INDENIZÁVEIS

2.1 Para o cálculo dos prejuízos ao abrigo destas Condições Especiais, deverão ser levados em conta os seguintes critérios:

Considerar-se-ão como adicionais os gastos que:

- a) excederem à franquia constante na especificação desta apólice e:
- b) após descontada da quantidade total reembolsável a parcela referente a perda do sistema conforme relatório apresentado pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE) em cada mês, no caso de Usinas no Mecanismo de Realocação de Energia (MRE).
- c) Assim como também serão descontados todos os custos e despesas que não continuem sendo necessários durante a interrupção de produção ou suspensão das operações do segurado, incorridos pelo Segurado para a compra de energia elétrica necessária ao atendimento dos Contratos de Compra e Venda de Energia (CCVE), celebrados pela planta sinistrada, junto a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE) pela tarifa vigente, Preço de Liquidação das Diferenças (PLD) ou Mecanismo de Realocação de Energia

(MRE) conforme limitações normativas da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE) ou da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) nas datas de necessidades de compras durante o período de interrupção.

A quantidade máxima de energia a ser adquirida não poderá superar aquela a que o Segurado estiver obrigado a fornecer aos seus clientes, em cumprimento dos contratos com eles firmados antes do sinistro, obedecido o disposto na Cláusula 6ª — Tendências do Negócio e Ajustamentos destas Condições.

3. RISCOS OPERACIONAIS

3.1 O custo de aquisição externa de energia não poderá exceder MW/h, sem exceder ao valor estabelecido pelo Segurado na proposta feita para contratação desta cobertura;

3.2 Compensar, no todo ou em parte, a energia que deixar de produzir através da utilização de qualquer outra propriedade que lhe pertença, ou seja, por ele controlada, quer esteja segurada ou não.

4. PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS

Não serão, em hipótese alguma, considerados prejuízos indenizáveis:

a) qualquer aumento de perda devido à suspensão, cancelamento ou expiração de qualquer contrato ou pedido;

b) perdas atribuíveis a multas por violação de contrato ou por cumprimento atrasado ou não cumprimento de pedidos ou penalidades de qualquer natureza, nem qualquer outra perda indireta ou remota; e

c) qualquer perda decorrente de estiagem ou outro evento que não seja um risco coberto pela presente apólice.

5. PERÍODO DE INTERRUPÇÃO

Para fins desta Garantia como **Período de Interrupção** deverá ser entendido aquele que decorrer entre o momento em que se produzir o acidente e aquele em que, com a devida diligência e presteza, os bens segurados danificados forem reparados ou repostos e colocados prontos para uso nas mesmas condições anteriores ao acidente, não se limitando à data do vencimento da apólice. **Este período de tempo não inclui qualquer tempo adicional necessário a:**

a) alteração dos bens segurados por qualquer razão;

b) treinamento ou recomposição do quadro de pessoal; e

c) incapacidade do Segurado em recomeçar suas operações, qualquer que seja a razão não amparada pelas apólices de danos materiais.

A responsabilidade da Seguradora relativamente ao Período de Interrupção terá:

a) Início a partir do momento do acidente (sinistro) e após da franquia ou vinte e quatro horas antes do aviso à Seguradora da ocorrência daquele acidente, caso o Segurado não informe prontamente sua ocorrência, tendo sempre em vista que seguradora somente indenizará o que exceder a franquia constante na especificação da apólice e observada as demais condições da Cláusula 2 - Item 2.1.

b) Término: com a reposição dos bens segurados danificados, no mesmo estado em que se encontravam, imediatamente antes do acidente ou nos seguintes casos, o que ocorrer primeiro:

b.1) se esgote o sublimite fixado na Especificação da apólice para esta garantia.

b.2) se esgote o período indenitário especificado na apólice.

Não será, no entanto, considerado como Período de Interrupção qualquer período durante o qual a energia elétrica não seria produzida ou operações comerciais não seriam mantidas, por qualquer motivo que não danos físicos do tipo coberto, aos quais estas Condições se aplicam, inclusive paradas para manutenção.

Não será, também, considerado como Período de Interrupção qualquer período adicional decorrente de uma norma, regulamento, estatuto ou lei que restrinja o reparo, alteração, uso, operação, construção, reconstrução ou instalação na ou da propriedade segurada.

6. TENDÊNCIAS DO NEGÓCIO E AJUSTAMENTOS

Na regulação de eventual sinistro, deverão ser feitos os ajustamentos necessários, considerando-se a tendência de continuidade das atividades do negócio, suas variações e as circunstâncias especiais que as afetarem, quer antes, quer depois do evento, ou que teriam afetado, se o evento não tivesse ocorrido, de modo que os dados assim ajustados representem tão aproximadamente quanto possível, o resultado que seria alcançado durante o PERÍODO DE INTERRUPÇÃO, se o evento não tivesse ocorrido.

7. FRANQUIA

Correrão, sempre, por conta do Segurado os primeiros gastos adicionais para compra de energia no mercado atacadista durante o Período de Interrupção, indenizando a Seguradora somente o que exceder à franquia constante na Especificação desta apólice e conforme observações da cláusula 2 - ITEM 2.1.

8. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais e Condições Especiais que não tenham sido alterados ou revogados pela presente cobertura.

CONDIÇÃO PARTICULAR 05 - COBERTURA ADICIONAL DE DESPESAS DE AGILIZAÇÃO

1. RISCOS COBERTOS/PREJUÍZOS INDENIZÁVEIS/BENS COBERTOS

Fica entendido e acordado que este seguro se estenderá para cobrir, até o Limite Máximo de Indenização fixado para esta Garantia, pelo custo adicional razoável de reparos temporários e da agilização dos reparos de tais bens danificados do Segurado, incluindo as horas extras e o custo adicional de fretamento expresso ou de outros meios de transportes.

2. FRANQUIA/PARTICIPAÇÃO OBRIGATORIA DO SEGURADO

Em cada sinistro, por conta desta Cobertura, o Segurado arcará com o valor da franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado, estabelecido na especificação da apólice.

3. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais e Condições Especiais que não tenham sido alterados ou revogados pela presente cobertura.

CONDIÇÃO PARTICULAR 06 - COBERTURA ADICIONAL DE EXTENSÃO DA COBERTURA A FORNECEDORES E/OU COMPRADORES NÃO ESPECIFICADOS

1. RISCOS COBERTOS/PREJUÍZOS INDENIZÁVEIS/BENS COBERTOS

1.1 Esta Seguradora responderá, até o Limite Máximo de Indenização expressamente fixado pelo Segurado para a presente cobertura, pelos prejuízos decorrentes da interrupção ou perturbação no giro de negócios do Segurado, em virtude de suspensão total ou parcial das atividades de seus fornecedores ou compradores, desde que a referida suspensão seja consequente de algum sinistro ocorrido nas instalações do fornecedor ou comprador, desde que o tipo de evento esteja contratado nesta apólice e para o qual também tenha sido contratada garantia de Lucros Cessantes e/ou Interrupção de Produção Consequente de Danos Materiais – Perda de Receita Bruta.

Fica, outrossim, acordado que a indenização não poderá exceder, para cada fornecedor/comprador não especificado, 1% (um por cento) do Lucro Bruto Segurado, aplicando-se ainda franquias dedutíveis, correspondente a 10% (dez por cento) desse limite.

O somatório das indenizações pagas não poderá exceder a importância segurada especificada na apólice para esta garantia, representando, para todos os fins e efeitos, o limite máximo de responsabilidade da Seguradora, independentemente do número de fornecedores/compradores não especificados atingidos por um ou mais de um evento coberto.

2. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais e Condições Especiais que não tenham sido alterados ou revogados pela presente cobertura.

CONDIÇÃO ESPECIAL 07 - CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA O SEGURO DE INTERRUPTÃO DO FORNECIMENTO DE UTILIDADES (APLICÁVEL QUANDO CONTRATADA UMA DAS SEGUINTE ALTERNATIVAS DA GARANTIA BÁSICA: A, C, D OU E)

1. RISCOS COBERTOS/PREJUÍZOS INDENIZÁVEIS/BENS COBERTOS

1.1. Esta Seguradora responderá, até o Limite Máximo de Indenização expressamente fixado pelo Segurado para a presente cobertura, pelos seguintes prejuízos sofridos pelo segurado, em razão da falta de fornecimento das utilidades expressamente indicadas na especificação da apólice:

a) Danos Materiais

Danos materiais decorrentes de interrupção de serviços de utilidades devidamente mencionadas na especificação da apólice, provocados por um acidente ocorrido nas instalações dos fornecedores do referido serviço, desde que este acidente esteja amparado pelas garantias contratadas pelo segurado, e que resultem em uma paralisação imediata total ou parcial de fornecimento de serviços aos bens garantidos na presente apólice.

b) Perda de Receita Bruta/Lucros Cessantes

Perda de receita bruta e/ou a interrupção ou perturbação no giro de negócios do segurado em decorrência dos danos materiais previstos na especificação da apólice, em razão de queda de fornecimento de utilidades devidamente mencionadas na especificação da apólice.

A cobertura de perda de receita bruta e/ou interrupção ou perturbação no giro de negócios garantida por esta apólice alcança também aquela que resultar da interrupção total ou parcial dos serviços de utilidades devidamente mencionadas na especificação da apólice, provocada por qualquer ocorrência acidental nas instalações dos fornecedores do referido serviço, desde que amparadas pelo presente seguro.

Quando o valor do prejuízo exceder em valor ou tempo de paralisação a franquia constante na especificação da apólice, esta Seguradora concorda em pagar o prejuízo, calculado de acordo com as Condições Especiais para o seguro de Interrupção de Produção Consequentes de Danos Materiais - Perda de Receita Bruta e/ou Condições Especiais para o Seguro de Lucros Cessantes, para o período durante o qual o Segurado ficou inteira ou parcialmente impedido de produzir ou manter operações ou serviços, devido a falta de fornecimento das utilidades devidamente mencionadas na especificação da apólice.

2. FRANQUIA/PARTICIPAÇÃO DO SEGURADO

Em cada sinistro, por conta desta Cobertura, o Segurado arcará com o valor da franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado estabelecida na especificação da apólice.

3. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais e das Condições Especiais de Danos Materiais que não tenham sido alterados ou revogados pelas presentes Condições Especiais.

II – CONDIÇÕES PARTICULARES

II.II - CLAUSULAS ESPECÍFICAS

CONDIÇÃO PARTICULAR 01 - CLAUSULA ESPECÍFICA DE AJUSTAMENTO DE PRÊMIO

1. OBJETO DA CLAUSULA

Fica entendido e acordado que o Valor em Risco estabelecido nesta apólice representa o lucro bruto auferido no exercício financeiro de....., corrigido pelo coeficiente de%, conduzindo assim, por estimativa, ao lucro bruto para o exercício de

O Valor em Risco obtido conforme parágrafo acima servirá de base para o pagamento do prêmio adicional e, durante a vigência desta apólice, poderá ser alterado, de acordo com a evolução da atividade do Segurado.

O Lucro Bruto verificado na época de eventual sinistro representará a responsabilidade máxima da Seguradora, desde que não ultrapasse o Limite Máximo de Indenização estabelecido na apólice.

Após encerrado o exercício financeiro do ano de início de vigência desta apólice e conhecido o lucro bruto para o período, será processado o ajustamento de prêmio final, cobrando-se ou devolvendo-se ao Segurado a parcela de prêmio correspondente à diferença entre o lucro bruto real e o lucro bruto vigente no término do seguro. Fica estabelecido, ainda, que a devolução ou adicional de prêmio não estão condicionados a qualquer limitação e que o ajustamento previsto neste parágrafo deverá ser efetuado em até 120 dias contados do término de vigência deste contrato.

O lucro bruto auferido, conforme indicado no primeiro parágrafo, deve corresponder ao último ano fiscal encerrado e deve ser extraído dos números que compõem os balanços anuais do Segurado. **Desta forma, na ocasião de um sinistro, se for constatado que o lucro bruto informado é inferior aquele que deveria ter sido fixado segundo esse critério, a indenização pagável será reduzida na proporção entre esses valores.**

Se o Valor em Risco desta cobertura não representar a totalidade dos elementos constitutivos do lucro bruto (Lucro Líquido + Despesas Fixas) o Segurado será considerado como seu próprio Segurador pela parte que não desejou garantir e a indenização será baseada na proporção Lucro Bruto Segurado/Lucro Bruto Total.

Caso o Segurado não forneça os elementos necessários ao ajustamento final de prêmio no prazo estabelecido nesta Cláusula, será cobrada, a título de penalidade, multa equivalente a 25% sobre o total de prêmio pago.

2. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais, das Condições Especiais e das Coberturas Adicionais que não tenham sido alterados ou revogados pela presente cláusula.

CONDIÇÃO PARTICULAR 02 - CLAUSULA ESPECÍFICA DE INTERDEPENDÊNCIA

1. RISCOS COBERTOS/PREJUÍZOS INDENIZÁVEIS/BENS COBERTOS

Fica entendido e acordado que esta apólice nos termos de suas Condições, Definições e Disposições, cobre a perda de Lucro Bruto sofrida por qualquer das Empresas Seguradas, conseqüente do evento coberto ocorrido em locais por elas ocupados e mencionados na apólice **desde que a perda de lucro decorra, exclusivamente da interdependência entre elas.**

Fica entendido e acordado, ainda, que o valor em risco será o somatório dos valores em risco de cada uma das empresas, apurado conforme as Definições e Disposições da apólice e que a importância pagável (perda de lucro bruto e gastos adicionais) será apurada, separadamente, empresa por empresa como se estivessem cobertas por apólices distintas.

Na hipótese de a interrupção ou perturbação no giro de negócios de uma das empresas seguradas provocar acréscimo no giro de negócios de outra, a apuração da importância pagável será feita levando em conta a perda que, em conjunto as empresas tenham sofrido com o sinistro.

2. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais, das Condições Especiais e das Coberturas Adicionais que não tenham sido alterados ou revogados pela presente cláusula.

CONDIÇÃO PARTICULAR 03 - CLÁUSULA ESPECÍFICA PARA ESTOQUES REGULADORES UTILIZADOS NA PARALIZAÇÃO

1. OBJETO DA CLAUSULA

Fica entendido e concordado que, no caso de ocorrência de evento coberto por esta apólice, os prejuízos correspondentes à Seção de Lucros Cessantes serão apurados nas bases estabelecidas nas Definições e Disposições de Movimento de Negócios. Entretanto, se para evitar ou diminuir os prejuízos, os estoques estratégicos / reguladores do Segurado forem utilizados durante o Período Indenitário, a cobertura de Lucros Cessantes abrangerá, como Gastos Adicionais, os custos fixos atribuídos aos estoques não repostos

2. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais, das Condições Especiais e das Coberturas Adicionais que não tenham sido alterados ou revogados pela presente cláusula.

CONDIÇÃO PARTICULAR 04 - CLÁUSULA ESPECÍFICA DE CONTAS A RECEBER

1. OBJETO DA CLAUSULA

Fica entendido e acordado que esta apólice também cobre qualquer falta na cobrança de Contas a Receber, resultante de perdas ou danos físicos diretos cobertos pela presente apólice a Registros, sujeitos às condições abaixo.

A indenização sob a presente apólice será parte e não acréscimo do Limite de Responsabilidade como mencionado nas Declarações.

a) em caso de sinistro sob a presente apólice, o segurado deverá utilizar toda a razoável diligência e presteza, inclusive ação legal se necessário, para efetuar a cobrança de Contas a Receber pendentes, cujos Registros foram destruídos e se houver custos extras, para tanto incorridos, estes constituirão uma reclamação na medida em que reduzam o sinistro coberto. A seguradora também responderá pelos juros sobre qualquer empréstimo para compensar cobranças prejudicadas pendentes de pagamento das importâncias não cobráveis como resultado de tais danos ou destruição;

b) Juros não ganhos e despesas de serviço de contas de pagamento diferido e perdas normais de crédito de dívida incobráveis serão deduzidos ao determinar a recuperação sob a presente apólice;

c) A liquidação de qualquer sinistro sob a presente apólice será feita dentro de noventa (30) dias a contar da data da apresentação e aceitação pela Seguradora das provas do sinistro do Segurado e todos os valores recuperados pelo Segurado a título de Contas a Receber pendentes na data de tal dano ou destruição devem pertencer e serem pagos a esta Seguradora pelo Segundo até um total não excedendo o valor do sinistro pago sob a presente apólice, mas todas as recuperações em excesso a esse valor serão do Segurado e lhe pertencerão. A Seguradora aceitará ou rejeitará a prova do sinistro dentro de trinta (30) dias, a contar da data de apresentação;

d) caso seja possível recompor os Registros de Contas a Receber do Segurado depois dele terem sido danificados ou destruídos, de modo que nenhuma falha na cobrança das Contas a Receber seja sofrida, esta Seguradora responderá somente pelo custo do material e tempo necessário para, com o exercício da devida diligência e presteza, restabelecer e/ou recompor tais Registros de Contas a Receber, mas somente na medida em que não estiverem cobertos por qualquer outra forma de seguro;

e) esta apólice não se aplica a sinistros devido a erros ou omissões de guarda-livros contadores ou de faturamento ou erro ou falha de computador, salvo se tais erros ou falhas resultarem de um risco coberto;

f) esta apólice não se aplica a danos devidos a alterações, falsificações, manipulações, ocultação, destruição ou descarte de Registros de Contas a Receber cometidos para encobrir a ilícita doação, recebimento, obtenção ou

retenção de dinheiro, títulos ou outros bens, mas somente na medida de tal doação, recebimento, obtenção ou retenção;

g) O segurado concorda em utilizar qualquer bem ou serviço adequados que lhe pertençam ou possam ser obtidos de outras fontes para reduzir o prejuízo sob a presente apólice.

2. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais, das Condições Especiais e das Coberturas Adicionais que não tenham sido alterados ou revogados pela presente cláusula.

CONDIÇÃO PARTICULAR 05 - CLAUSULA ESPECÍFICA DE RECONSTRUÇÃO EM NOVO LOCAL

1. OBJETO DA COBERTURA

Fica entendido e acordado que, ao contrário do que consta nas Condições Especiais, a Seguradora indenizará o Segurado pela perda referente a Interrupção de produção em decorrência de um sinistro coberto por esta apólice, caso o Segurado prefira reconstruir o bem em outro local que não o local original, o qual deverá ser, posteriormente, incluído na apólice.

A perda referente a Interrupção de Produção e/ou Interrupção de Negócios deverá ser determinada com base no Período de Interrupção/Período Indenitário equivalente ao que seria devido para a reposição, no local original, do bem segurado danificado, no mesmo estado em que se encontrava imediatamente antes do acidente.

No caso de reconstrução em outro local, a indenização referente aos bens, não deverá exceder a que seria devida para reconstruir ou repor o bem no local original.

2. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais, das Condições Especiais e das Coberturas Adicionais que não tenham sido alterados ou revogados pela presente cláusula.

CONDIÇÕES PARTICULARES PERDAS FINANCEIRAS

1. Objetivo do Seguro

Em relação a edificações, qualquer outro bem ou parte deste, utilizados ou usados sob contrato pelo Segurado, e no caso de esses bens pertencerem a seus contratantes (aonde o Segurado tenha assumido responsabilidade específica por eles) no Local para fins relacionados ao Negócio, caso esse bem sofra perda física, destruição ou dano por qualquer causa ou evento não excluído (tal perda, destruição ou dano causado doravante denominado “Dano”), sendo o Negócio desenvolvido pelo Segurado interrompido ou afetado em consequência disso, a Seguradora pagará, sujeita aos termos desta Apólice, que incluem a limitação da responsabilidade da Seguradora, ao Segurado, o montante da perda resultante desta interrupção ou interferência de acordo com a Base de Liquidação aplicável.

Considera-se que a Seguradora não será responsável por qualquer perda desta seção a não ser que a propriedade segurada perdida, destruída ou danificada seja segurada contra esses Danos e a Seguradora ou as Seguradoras pelas quais esta propriedade é segurada tenham pago por ou admitido responsabilidade em relação a tais Danos, a não ser que nenhum pagamento tenha sido feito ou responsabilidade tenha sido admitida somente devido à operação de uma provisão neste seguro excluindo responsabilidade por uma perda abaixo de um montante específico.

2. Base de Liquidação Receita Bruta/Lucro Bruto

Por opção do Segurado, qualquer sinistro sujeito a este item poderá ser ajustado de acordo com a Alternativa A – Receita Bruta ou com a Alternativa B – Lucro Bruto, sendo que somente uma das alternativas será aplicada em caso de perda ou sinistro.

Alternativa A – Receita Bruta

A.1 Perda Real Sofrida de Receita Bruta e Despesas

O seguro, sob este item, limita-se à perda de Receita Bruta e às despesas, sendo o montante pagável como indenização descrita a seguir:

Receita Bruta

(a) A perda de Receita Bruta recuperável é a perda sofrida pelo Segurado durante o Período Indenitário:

(i) Receita Bruta;

(i) Menos todos os gastos e despesas que não sejam necessariamente continuados durante a interrupção da produção ou suspensão das operações ou serviços do Negócio;

(ii) Mais todas as outras receitas derivadas da operação do Negócio.

(b) Ao determinar a indenização a ser paga, a Seguradora considerará somente a continuação dos gastos e despesas normais que teriam sido incorridas caso não houvesse interrupção da produção ou suspensão das operações ou serviços do Negócio.

(c) Haverá ressarcimento com base na Apólice somente quando o Segurado:

(i) não for capaz de compensar a produção perdida dentro de um período razoável de tempo, que não exceda 12 meses, como Período Indenitário, não limitado ao período durante o qual a produção estiver interrompida;

(ii) não for capaz de dar continuidade às operações ou aos serviços durante o Período Indenitário e

(iii) for capaz de comprovar perda de vendas devido à interrupção dos serviços ou da produção.

Para o propósito desta Apólice, o termo "Receita Bruta" é definido como:

(i) para atividades de Mineração, manufatura ou produção – o valor líquido de venda da Produção menos o custo de todo o estoque de matérias-primas, materiais e suprimentos utilizados nas atividades de Mineração, manufatura ou produção; ou

(ii) para atividades comerciais ou não-manufatureiras – o total líquido das vendas menos o custo de todas as mercadorias vendidas e de materiais e suprimentos consumidos nas atividades ou serviços prestados pelo Segurado, mais todas as outras receitas derivadas das atividades do Negócio.

Em todos os casos a Receita Bruta deve incluir a Folha de Pagamento conforme solicitado pelo Segurado (com o objetivo de reter os funcionários que o Segurado deseja, os quais não podem ser utilizados de nenhuma maneira ou totalmente durante o curso do Negócio). A Receita Bruta considerará também pagamentos decorrentes de aviso prévio e indenizações por demissões, se necessário.

Ao determinar as vendas líquidas, na eventualidade de perdas, de acordo com a presente Apólice, qualquer montante recuperado com base na Seção 1 por perdas físicas, destruição ou danos a produtos e/ou mercadorias acabados deverá ser computado como se os produtos e/ou mercadorias acabados tivessem sido vendidos aos clientes regulares do Segurado.

O termo —vendas líquidas – valor de produção" será acordado como sendo baseado no preço médio de venda dos produtos acabados por tonelada (ou qualquer outra unidade de peso aplicável), que pudesse ser antecipado no método de extração e/ou tratamento aplicável usado a partir da data do Dano até o final do trimestre contável completo seguinte ao término da interrupção da produção.

Quando as vendas forem mantidas, total ou parcialmente, usando-se os estoques acumulados de produtos e/ou mercadorias acabados, a Seguradora,

desde que o Segurado prove que a perda de vendas ocorreu ou irá ocorrer após o término do Período de Interrupção, será responsável pela perda de Receita Bruta que teria ocorrido se os estoques não estivessem disponíveis para utilização.

Despesas Extras

Todas as despesas superiores às despesas operacionais normais, realizadas pelo Segurado para compensar a produção perdida ou obter produtos e/ou mercadorias acabadas e/ou para reduzir perdas que, caso contrário, seriam pagáveis sob este item, são cobertas pelo presente seguro. Este item incluirá também as despesas superiores às despesas operacionais normais com produtos e/ou mercadorias acabadas com o propósito de recomposição dos estoques utilizados para evitar ou minimizar a redução nas vendas ou para levar o negócio à normalidade no prazo mais razoável possível. Este montante também engloba despesas excedentes para reduzir perdas inclusas, na Receita Bruta, ficando limitado ao valor correspondente à redução da Receita Bruta.

Ao determinar as perdas reais sofridas, deve-se dar a devida atenção à experiência do Negócio antes da perda e à provável experiência posterior caso não houvesse interrupção da produção ou suspensão das atividades ou serviços do Negócio.

A Seguradora deverá fazer pagamentos progressivos razoáveis ao Segurado durante o Período Indenitário.

A.2 Período de Interrupção

Ao determinar o montante pagável, de acordo com o presente seguro, será considerado Período de Interrupção:

1. O período entre a ocorrência do Dano Segurado por esta Apólice e o momento em que, com razoável presteza, o bem danificado seja reparado ou substituído e pronto para operar dentro de condições físicas e operacionais equivalentes às existentes imediatamente antes do Dano, não se limitando à data do final da vigência ou ao cancelamento da Apólice.
2. O período adicional necessário, agindo-se com razoável presteza, para restaurar o trabalho em andamento para o mesmo estágio de manufatura/produção em que estava no momento da interrupção inicial da produção ou da suspensão do serviço ou da atividade do Negócio.
3. O período adicional necessário, agindo-se com razoável presteza, para substituir os produtos e/ou mercadorias acabadas danificadas.
4. O período adicional necessário, agindo-se com razoável presteza, para restabelecer, substituir, reproduzir ou restaurar documentos, manuscritos, títulos, escrituras, planos, livros comerciais e todo tipo de registro, inclusive as informações contidas nos mesmos.

A.3 Definições

Os termos a seguir, no contexto da Alternativa A, significarão:

Estoque de Matérias-Primas, Materiais e Suprimentos:

Bem no estado em que o Segurado o recebe para conversão pelo próprio Segurado em produtos acabados.

Produção:

Todas as commodities, em qualquer forma, incluindo intermediários e concentrados e também ouro, prata, cobre, níquel e outros metais preciosos, em qualquer forma, e itens manufaturados produzidos por meio das operações normais do Segurado.

Mercadorias:

Bens manufaturados por outra parte que não o Segurado.

Normal:

A condição que existiria se não houvesse ocorrido um Dano.

Folha de pagamento:

A remuneração paga a todos os diretores, funcionários e trabalhadores contratados no local do sinistro, incluindo, entre outras coisas, horas-extras, feriados, licenças médicas, bônus, férias, benefícios, licença-prêmio, plano de participação nos lucros, impostos sobre folha de pagamento, pensão, aposentadoria, salário desemprego, fundos de previdência e similares.

Produtos acabados:

Todas as commodities, em qualquer forma, incluindo intermediários e concentrados e também ouro, prata, cobre e níquel e outros metais preciosos, em qualquer forma, produtos extraídos da atividade de Mineração, processados, produzidos ou manufaturados pelo Segurado que já estejam prontos para remessa ou venda.

Alternativa B – Lucro Bruto

B.1 Perda de Lucro Bruto

O seguro, sob este item, limita-se à perda de Lucro Bruto conforme definido no presente seguro devido à Redução do Faturamento e à Elevação do Custo do Trabalho. O montante pagável como indenização, conforme estabelecido na presente Apólice, será:

1. Para Redução do Faturamento: O resultado da aplicação da Taxa de Lucro Bruto ao montante do Faturamento durante o Período Indenitário, que deve ficar abaixo do Faturamento Padrão.
2. Para Aumento do Custo do Trabalho: A despesa adicional razoavelmente realizada com o único propósito de evitar ou minimizar a Redução do Faturamento, que, se não fosse feita tal despesa, ocorreria durante o Período

Indenitário em consequência do Dano, mas não excedendo a soma produzida pela aplicação da Taxa de Lucro Bruto à redução assim evitada.

O resultado acima menos qualquer quantia economizada durante o Período Indenitário em relação aos gastos e despesas do Negócio pagas com o Lucro Bruto, que podem cessar ou ser reduzidas devido à interrupção do negócio.

Ao determinar o Faturamento durante o Período Indenitário, qualquer montante recuperado, conforme a Seção 1, para produtos e/ou mercadorias acabados, deve ser incluído como se fossem vendas concluídas.

Se, durante o Período Indenitário, produtos forem vendidos ou serviços forem prestados fora do Local para o benefício do Negócio, seja pelo Segurado ou por outras partes em nome do Segurado, o valor pago ou pagável por tais vendas ou serviços será incluído para se chegar ao Faturamento durante o Período Indenitário. O Segurado concorda em utilizar qualquer bem ou serviço adequado de sua propriedade, por ele controlado ou obtido de outras fontes, visando manter o Faturamento e reduzir a perda sob esta Apólice.

Na regulação de qualquer sinistro, deve ser considerado e aplicado um desconto justo se uma redução do Faturamento, devido ao Dano, for postergada por motivo do Faturamento ser mantido (temporariamente ou de outra forma) a partir dos estoques acumulados de produtos e/ou mercadorias acabadas.

B.2 Definições

Os termos a seguir, no contexto da Alternativa B, significarão:

Lucro Bruto:

A quantia a qual a soma do valor do Faturamento e do valor do Estoque de Produtos Acabados e dos Produtos em processamento, possa exceder a soma do valor do Estoque de Matérias Primas mais o valor dos Bens em processamento mais as Despesas de Trabalho não cobertas.

Estoque de Produtos Acabados e de Produtos em Processamento:

O montante calculado de acordo com os métodos de contabilidade costumeiros e aceitos pelo Segurado, com provisão feita para depreciação.

Estoque de Matérias-primas e de Produtos em Processamento:

O montante calculado de acordo com os métodos de contabilidade costumeiros e aceitos pelo Segurado, com provisão feita para depreciação.

Despesas de Trabalho não cobertas:

O resultado da soma de:

- (a) todas as compras (menos os descontos recebidos) e
- (b) dos descontos permitidos,

As palavras e expressões utilizadas nesta Definição devem ter o significado comumente atribuído a elas de acordo com os métodos de contabilidade costumeiros e aceitos pelo Segurado.

Faturamento:

O valor pago ou pagável ao Segurado por produtos vendidos e entregues e por serviços prestados na condução do Negócio nos Locais.

Período Indenitário:

O período iniciado na data do dano e encerrado ao final do período aplicável estabelecido nesta especificação, durante o qual os resultados do negócio serão afetados pelo dano, não se limitando à data de validade ou ao cancelamento desta apólice.

Taxa de Lucro Bruto:

A taxa percentual de Lucro Bruto obtido sobre o faturamento durante o ano financeiro imediatamente anterior à data do dano.

Faturamento Padrão:

O faturamento do período de 12 (doze) meses imediatamente anteriores à data do dano que corresponda ao Período Indenitário.

Ao se determinar a indenização pagável, a Taxa de Lucro Bruto e o Faturamento Padrão, todos conforme suas definições estarão sujeitos a ajustes que possam ser necessários para refletir a tendência do Negócio e variações ou outras circunstâncias que afetem o Negócio, seja antes ou depois do Dano, ou que teriam afetado o Negócio caso o Dano não tivesse ocorrido, para que os números ajustados representem o mais próximo possível do que razoavelmente praticável, os resultados que teriam sido obtidos durante o período posterior ao Dano, caso este não tivesse ocorrido.

COBERTURAS ESPECIAIS

Exceto quando a presente Apólice for alterada pelas seguintes Coberturas Especiais, serão aplicados os termos, condições e limitações da Apólice.

1. Novos Negócios

(Aplicável somente em casos de liquidação do sinistro sob a Alternativa B da Base de Liquidação usando a Receita Bruta/Lucro Bruto)

Em caso de Dano ocorrido nas Instalações antes da conclusão do primeiro ano de operação do Negócio, os termos “Taxa de Lucro Bruto” e “Faturamento Padrão” terão os seguintes significados e não como indicado:

Taxa de Lucro Bruto: A taxa de Lucro Bruto obtida sobre o Faturamento durante o período entre o início do Negócio e a data do Dano.

Faturamento Padrão: O equivalente proporcional, por um período igual ao Período Indenitário, ao Faturamento obtido no período entre o início do Negócio e a data do Dano.

Aos quais poderão ser efetuados ajustes, conforme necessário para refletir a tendência do Negócio e para variações do Negócio ou outras circunstâncias que o afetem antes ou após o Dano, ou que teriam afetado o Negócio se o Dano não tivesse ocorrido, de maneira que os números assim ajustados representem da maneira mais próxima possível, os resultados que teriam sido obtidos, não fosse o Dano, durante um período relativo após o mesmo.

2. Cláusula dos Departamentos

Se o Negócio for conduzido em departamentos, divisões ou grupos, os resultados comerciais independentes de cada um são determináveis para as condições de liquidação de quaisquer sinistros e se aplicarão individualmente a cada departamento afetado pelo Dano.

Não obstante o acima mencionado, todas as possibilidades, se razoavelmente praticáveis, de produzir e/ou aumentar Receita/Ganhos em locais e operações não afetadas do Segurado, como consequência de um sinistro segurado, em um local segurado, deverão ser levados em consideração para mitigação do sinistro.

3. Livros contábeis

As informações contidas nos livros contábeis do Segurado ou em outros livros comerciais ou documentos que possam vir a ser solicitados pela Seguradora, com o propósito de investigar ou verificar um eventual sinistro podem ser apresentados e atestados pelos auditores do Segurado, sendo o atestado dos auditores prova inicial dos dados e detalhes aos quais se refere.

As palavras e expressões nele contidas terão os significados normalmente a elas atribuídos nos livros e demonstrações contábeis do Segurado, a não ser quando definidos de outra forma na presente Apólice.

4. Instalações de Fornecedores e/ou clientes Não Especificados

Esta Cobertura cobre perdas resultantes da interrupção do Negócio ou interferência no mesmo em consequência de Dano que afete os bens de propriedade do Segurado, mantidos em instalações de fornecedores ou clientes (ou nas imediações dessas instalações, evitando ou dificultando o uso das instalações ou o acesso a elas). Tais perdas e interferências serão consideradas perdas resultantes do Dano envolvendo bens usados pelo Segurado nas Instalações para conduzir seu Negócio.

(a) é considerado fornecedor qualquer pessoa, órgão ou entidade do qual o Segurado adquira suprimentos de materiais, componentes, mercadorias ou serviços e também as instalações de processadores e de construtores de fábricas e equipamentos para o Segurado. O relacionamento do fornecedor com o Segurado deve ser direto.

(b) é considerado cliente qualquer pessoa, órgão ou entidade ao qual o Segurado forneça ou ofereça commodities, materiais, componentes, mercadorias ou serviços. O relacionamento do cliente com o Segurado deve ser direto.

(c) A provisão nesta apólice relacionada à admissão de responsabilidade ou pagamento de sinistros pelo Segurador ou Seguradores, assegurando os bens nas instalações contra danos, não se aplicará em respeito a esta Cobertura Especial.

Fica estabelecido que a responsabilidade da Seguradora não excederá os Sublimites de Responsabilidade estabelecidos na Especificação da Apólice.

Para fins desta Cobertura Especial, companhias Mineradoras contratadas não são consideradas fornecedoras. Portanto, eventuais perdas seguradas sob a Seção Dois da presente Apólice, decorrentes de Dano que afete a Instalação e/ou equipamentos das Mineradoras contratadas, não estão sujeitas aos Sublimites de Responsabilidade aplicáveis às instalações dos fornecedores.

5. Extensão (ões) para Instalações de Fornecedores e/ou clientes Especificados

Esta Cobertura cobre as perdas resultantes da interrupção do Negócio ou interferência no mesmo em consequência do Dano (conforme definido neste item) que afetem bens de propriedade do Segurado, mantidos nas instalações de fornecedores ou clientes especificados, Tais perdas serão consideradas perdas resultantes do Dano envolvendo o bem usado pelo Segurado nas Instalações.

(a) É considerado fornecedor qualquer pessoa, órgão ou entidade do qual o Segurado adquira materiais, componentes, mercadorias ou serviços e também as instalações de processadores e de construtores de fábricas e equipamentos para o Segurado. O relacionamento do fornecedor com o Segurado deve ser direto.

(b) É considerado cliente qualquer pessoa, órgão ou entidade ao qual o Segurado forneça ou ofereça commodities, materiais, componentes, mercadorias ou serviços. O relacionamento do cliente com o Segurado deve ser direto.

(c) O disposto nesta Apólice relativo a admissão de responsabilidade ou pagamento de sinistros pela Seguradora ou Seguradoras assegurando os bens nas Instalações contra danos, não se aplicará a esta Cobertura Especial.

Fica estabelecido que a responsabilidade da Seguradora não excederá os Sublimites de Responsabilidade estabelecidos na Especificação da Apólice.

Para fins desta Cobertura Especial, companhias Mineradoras contratadas não são consideradas fornecedoras, sendo que eventuais perdas seguradas sob a Seção Dois da presente Apólice, decorrentes de Dano que afete a Instalação e/ou das Mineradoras contratadas, não estão sujeitas aos Sublimites de Responsabilidade aplicáveis às instalações dos fornecedores.

6. Interrupção por Autoridade Civil

A presente Apólice cobrirá as perdas asseguradas pela Seção Dois, durante o período em que o acesso a bens do Segurado ou a saída ou uso deles seja dificultado por alguma ordem ou ação de uma autoridade civil, ordem essa emitida como resultado direto de dano físico ao bem, não sendo tal dano excluído (considera-se especificamente não excluído o bloqueio de ferrovia). Tal perda será considerada perda resultante de Dano envolvendo um bem usado pelo Segurado nas Instalações para condução de seu Negócio.

Fica estabelecido que a responsabilidade da Seguradora não excederá os Sublimites de responsabilidade estabelecidos na Especificação da Apólice.

7. Ingressos/Saída e Impedimento de Acesso

A presente Apólice cobrirá perdas asseguradas pela Seção Dois durante o período em que, como resultado direto de perda física ou dano a um bem não excluído é dificultada a entrada ou a saída das instalações seguradas, devendo tal perda ser considerada perda resultante de Dano ao bem utilizado pelo Segurado nas suas Instalações para condução de seu Negócio.

Fica estabelecido que a responsabilidade da Seguradora não excederá os Sublimites de responsabilidade estabelecidos na Especificação da Apólice.

Não haverá cobertura de perdas decorrentes de piquetes ou outros atos por grevistas, exceto para danos físicos não excluídos por esta Apólice.

A presente Cobertura Especial será aplicada, continuamente e com intervalos, à extensão tanto para fornecedores e destinatários especificados quanto para não - especificados pelo Segurado.

8. Veículos e/ou Trailers Licenciados

As perdas resultantes de danos a veículos e/ou trailers licenciados, enquanto estes veículos e/ou trailers se encontrem nas Instalações de propriedade do Segurado ou por ele ocupadas para condução do Negócio, serão consideradas perdas resultantes de Dano envolvendo o bem usado pelo Segurado nas suas Instalações para condução do Negócio.

As partes concordam que a condição contida na cláusula INDENIZAÇÃO da Seção Dois, que exige que o bem do Segurado seja segurado contra tais Danos, não se aplicará a veículos e/ou trailers.

Fica sempre estabelecido que a presente Apólice não cobrirá perdas resultantes de Danos envolvendo esses veículos e/ou trailers enquanto eles estiverem sendo usados em alguma via ou estrada pública.

O item 3(c) dos Bens Excluídos não se aplicará à cobertura fornecida nesta Cobertura Especial.

9. Lagoas de Rejeitos

Esta Cobertura cobre as perdas asseguradas pela Seção Dois da presente Apólice, decorrentes de danos a lagoas de rejeitos. Limita-se, no entanto, à perda sofrida durante o período necessário para reparar ou restaurar o Bem Segurado danificado, excluindo-se períodos de interrupção para restauração ou reparo de bens não segurados.

Fica estabelecido que a responsabilidade da Seguradora não excederá os Sublimites de responsabilidade estabelecidos na Especificação da Apólice.

10. Fornecimento de Serviços Públicos

As perdas seguradas por esta Apólice, resultantes diretamente da interrupção ou interferência do Negócio em consequência direta de danos aos bens mantidos nas Instalações ou fora delas, pertencentes a, ou controlados por, fornecedores de serviços de comunicação, eletricidade, gás, gás natural, água, esgoto e sistemas de controle de reticulação, e/ou que afetem os sistemas de transmissão e distribuição, serão consideradas perdas resultantes de Dano envolvendo o bem usado pelo Segurado nas suas Instalações para condução do Negócio.

Fica estabelecido que a responsabilidade da Seguradora não excederá os Sublimites de Responsabilidade estabelecidos na Especificação da Apólice

11. Bloqueio de Portos

Qualquer sinistro decorrente de interrupção ou interferência no Negócio consequente de dano à propriedade on shore coberta na apólice e por um risco de outra forma não excluído da apólice, desde que os Seguradores desta apólice jamais sejam responsáveis por qualquer perda como consequência de um afundamento, encalhamento, ou qualquer bloqueio causado direta ou indiretamente por erro de piloto ou operador, assoreamento, movimento de marés e/ou falha em dragar, ou de outra forma manter os canais de navegação adequados.

Desde que o limite de responsabilidade dos Seguradores para Bloqueio de Porto não exceda qualquer sublimite de responsabilidade registrado na apólice.

Ainda, é compreendido que não obstante qualquer cláusula em contrário onde quer que apareça na apólice, slip, endosso/memorando que os Seguradores não dispensam seus direitos de regresso contra a responsabilidade de armadores, fretadores, portos, transportadores de carga, ou qualquer outra apólice tradicional de Marine (Oceânica) que cubra tal risco mais explicitamente e apropriadamente em outro lugar. Ainda, Colisão é explicitamente excluída da apólice.

12. Deslizamento ou Atolamento em Mina

Esta Cobertura cobre as perdas asseguradas pela Seção Dois da presente Apólice, resultantes da interrupção do Negócio ou interferência no mesmo, decorrente do deslizamento ou atolamento de um poço, quando um bem Segurado coberto por essa apólice é afetado.

13. Interdependência

Caso ocorra um sinistro num local segurado que envolva uma interdependência entre dois ou mais locais segurados, o valor da perda, incluindo perdas resultantes dessa interdependência, será ajustado com base na cobertura aplicada ao local segurado onde ocorreu o Dano coberto pela presente Apólice.

14. Contas a Receber (perdas financeiras)

Esta cláusula é ampliada para:

- 1) Cobrir eventual escassez de verbas para o Segurado pelos seus clientes, onde o Segurado é incapaz de cobrá-los em decorrência de um evento de danos materiais aos registros de contas a receber decorrente de risco não excluído nesta apólice;
- 2) Cobrir qualquer gasto de cobrança em excesso aos custos de cobrança normais e que se tornaram necessários como resultado direto de um dano material coberto, nos registros de contas a receber causado por um risco não excluído nesta apólice;
- 3) Cobrir os encargos de juros sobre os empréstimos para compensar coletas deficientes pendentes de reembolso dessas quantias não coletáveis como resultado direto de perda ou dano físico coberto para registros de contas a receber causada por um risco não excluído nesta apólice;
- 4) Cobrir qualquer outro custo necessário e razoavelmente incorrido para reduzir tais perdas ou despesas, na medida em que tal perda ou despesa é reduzida.

Esta garantia não cobre a perda ou dano resultante de:

- a) erros ou omissões de escrituração, contabilidade ou de faturamento;
- b) a alteração, falsificação, manipulação, ocultação, destruição ou eliminação de registros de contas a receber cometido para ocultar a doação, tomada, obtenção ou retenção ilegal do dinheiro, ações ou outros bens, até a quantidade mesma da doação, tomada, obtenção ou retenção ilegal.

Em caso de perda ou dano aos registros das contas a receber, o Segurado vai tomar todas as medidas razoáveis, incluindo ações judiciais, e envidar todos os esforços adequados e serviços de cobrança para efeito de contas a receber pendentes e reduzir o sinistro de acordo com as condições desta cobertura.

Caso o registro de contas a receber que for perdido, destruído ou danificado pode ser reconstruído na medida em que não existirá déficit ou perda para o Segurado, a Seguradora será responsável apenas pelos custos razoáveis e necessários realizados de material e tempo necessários para reconstrução de tais registros das contas a receber, mas excluindo qualquer despesa coberta em qualquer outra seção desta apólice ou qualquer outro seguro.

A liquidação do sinistro sob esta extensão será feita no prazo de 90 dias a contar da data da perda física do Segurado ou danos de registros de contas a receber do Segurado. Todos os montantes e valores de contas a receber pendentes na data do sinistro recuperado pelo Segurado e para o qual o Segurado tenha sido indenizado deve pertencer e ser pago para a Companhia até o montante total de tal indenização pela Companhia. Todas as recuperações em excesso a esse montante da indenização deverão pertencer ao Segurado.

Desde que a responsabilidade da Seguradora sob este item não deve exceder qualquer sublimite de responsabilidade registrado nesta Apólice.

15. Rescisão da cobertura

Não obstante qualquer item estabelecendo o contrário neste documento, caso, durante o período de vigência da Apólice:

(a) o Segurado deixe de exercer o negócio ou qualquer parte do negócio seja vendida ou permanentemente descontinuada ou os interesses do Segurado no negócio ou parte deste se encerre exceto por morte ou;

(b) o Segurado (sendo uma corporação) entre em liquidação (ou liquidação provisória), seja administrado por um administrador público, entre em processo de reorganização, tenha síndicos e/ou administradores nomeados para administrar seus ativos ou empreendimentos; ou

(c) o Segurado (sendo uma pessoa física) entre em falência ou em processo de reorganização ou compromisso ou composição com os credores;

Nestes casos a cobertura de seguro prevista na Seção II da apólice com relação ao negócio ou parte do negócio ou Segurado (conforme o caso), cessará automática e imediatamente, a menos que de outra forma acordado, por escrito, pelas Seguradoras.

COBERTURAS ADICIONAIS

1. Multas Contratuais, Penalidades e Sobre Estadia

O seguro, sob este item, está limitado:

(i) a multas e/ou danos por não cumprimento de contrato, definindo-se o montante pagável como as quantias que o Segurado seja legalmente obrigado a pagar e pagará para liquidação de multas e/ou danos incorridos em decorrência do Dano, diretamente decorrentes da falta de entrega, entrega parcial ou atrasada dos pedidos.

(ii) a perda, despesas de cancelamento ou multas e/ou danos por não cumprimento de contrato, definindo-se o montante pagável como as quantias que o Segurado seja obrigado a pagar e pagará para liquidar os contratos de compra de materiais, componentes, mercadorias e/ou serviços que não possam ser utilizados pelo Segurado durante o Período de Interrupção ou o Período Indenitário do seguro, em consequência dos Danos. Serão descontados os valores de tais materiais, componentes ou mercadorias ou quaisquer montantes recebidos da venda dos bens e;

(iii) a despesas adicionais incorridas em um terminal ou terminais de carga onde o navio ou navios de carga esteja(m) impedido(s), atrasado(s) ou incapacitado(s) de carregar a quantidade estimada de carga em consequência do Dano.

Fica estabelecido que a responsabilidade da Seguradora sob este item não excederá os Sublimites da Responsabilidade registrado na Especificação da Apólice.

2. Aumento Adicional do Custo do Trabalho

O seguro, sob este item, refere-se ao aumento das despesas operacionais não recuperáveis sob ou além àquelas recuperáveis sob os itens de Receita Bruta e Lucro Bruto (incluindo, mas não limitado ao custo de mudança de e para o local ou instalações; as taxas, impostos e despesas incorridas para equipar as instalações, de maneira a torná-las adequadas ao Negócio do Segurado; os custos referentes à contratação de novos funcionários, horas-extras e ajuda de custo para a equipe) e qualquer outro custo razoável incorrido para evitar ou minimizar a interrupção do Negócio ou para levar o Negócio à normalidade tão logo quanto possível (havendo ou não uma redução na Receita Bruta e/ou no Faturamento). Este item inclui ainda os gastos com folha de pagamento não recuperáveis sob os itens Receita Bruta ou Lucro Bruto, que devem ser pagos pelo Segurado aos empregados cujos serviços, em consequência do Dano, não possam ser utilizados de maneira alguma pelo Segurado, Inclui ainda a parte proporcional da folha de pagamento paga aos empregados cujos serviços não poderão, em consequência do Dano, ser utilizados integralmente pelo Segurado, Este item inclui também os montantes pagos pelo Segurado na forma de aviso-prévio e/ou indenizações por demissões feita pelo Segurado.

Além das despesas incorridas para minimizar a perda, este item incluirá também os custos e despesas incorridas para a evacuação ou remoção (parcial ou

completa) de todos os funcionários e/ou de seus familiares e/ou de seus pertences de suas residências, incluindo ainda o custo de acomodação temporária pelo período em que as moradias estiverem inabitáveis, como resultado direto da ocorrência de um sinistro coberto nessas moradias ou em suas imediações.

Fica estabelecido que a responsabilidade da Seguradora sob este item não excederá os Sublimites de Responsabilidade definidos na Especificação da Apólice.

3. Perda de Renda de Aluguel

a) Perda de Renda de Aluguel de Imóveis

Esta cobertura limita-se à perda de renda com aluguéis devidos e previstos de um imóvel ou imóveis ou parte(s) deste(s) caso um inquilino invoque as cláusulas de força-maior e caso fortuito de um eventual contrato de arrendamento ou aluguel, ou caso a receita de aluguéis seja interrompida por força de um entendimento tácito (sem contrato escrito) decorrente de perda física, destruição ou dano ao(s) imóvel (is) ou parte(s) deste(s).

A responsabilidade da Seguradora sob este item será limitada à perda da renda de aluguel e de outras quantias recebíveis dos inquilinos ou locatários, sendo que o valor pago como indenização será o valor da redução efetiva das quantias recebíveis mais os gastos adicionais necessários e razoáveis incorridos para evitar ou minimizar tal perda; menos qualquer quantia economizada desses gastos e as despesas do Negócio, pagáveis com os aluguéis e outros valores recebíveis, que podem cessar ou ser reduzidos em consequência do Sinistro.

b) Valor do Aluguel de Imóveis de Propriedade do Segurado

Esta cobertura limita-se ao valor de aluguel do(s) imóvel (is) ou parte(s) dele(s) de propriedade do Segurado. O valor da indenização deve ser calculado como um valor de mercado razoável para aluguéis devidos e previstos. Caso as despesas gerais incorridas para manter o local em condição locável (como despesas com zelador, custo de energia, iluminação e similares) cessem ou sejam reduzidas em consequência do Dano, a quantia pagável como indenização deverá ser reduzida de acordo.

c) Aluguel Pagável/Segurável

Esta cobertura cobre o aluguel e outras despesas pagáveis pelo Segurado de acordo com os termos de qualquer contrato de aluguel, sendo o valor a ser pago, em caso de Dano, a soma das quantias que o Segurado seja legalmente obrigado a pagar, ou que o locador tenha o direito de receber, sob os termos do contrato, mais as despesas adicionais, quando necessárias e cabíveis, incorridas com o objetivo único de reduzir o valor de indenização sob este item.

4. Pagamento por Dispensa de Funcionários

Esta cobertura limita-se às despesas adicionais, não recuperáveis de outra maneira, as quais o Segurado esteja obrigado a pagar ou tenha concordado em pagar por força de acordos setoriais, determinações, decisões ou acordos para

pagamento de indenizações por dispensa e/ou aviso-prévio à funcionários cujos serviços foram rescindidos durante o Período Indenitário em consequência do Dano.

5. Comissões e Royalties

Esta cobertura é para:

- a) Comissões: A renda que teria sido recebida pelo Segurado da venda de bens não pertencentes ao Segurado.
- b) Royalties: A renda que o Segurado não é capaz de recolher em royalty ou acordos de licenciamento.

DEMAIS COBERTURAS ESPECIAIS/DISPOSIÇÕES/DEFINIÇÕES

Exceto quando a presente Apólice for modificada por meio destas Coberturas Especiais, serão aplicados os termos, condições e limitações da Apólice.

1. Inclusão de Novas Aquisições/Novas Instalações e/ou Locais e/ou Projetos e/ou Bens

As inclusões de Novas Aquisições/Novas Instalações e/ou Locais e/ou Projetos e/ou Bens até US\$ 200.000.000,00 (Duzentos milhões de Dólares) poderão ser incluídos sem cobrança de prêmio adicional. Para os bens e locais com valor superior, o Segurado deverá pagar o respectivo prêmio pró-rata, através de ajustamento a ser realizado em até 30 dias após o final de vigência da apólice.

Exceto seja disposto ao contrário pelo Segurado, a indenização prevista por esta apólice na Seção I e os danos consequentes, amparados pela Seção II estão automaticamente estendidos para cobrir:

a) bens pertencentes às empresas e/ou outras entidades compradas ou de outra forma adquiridas pelo Segurado e/ou sobre as quais o Segurado tenha adquirido a capacidade de direta ou indiretamente controlar a tomada de decisão com relação às políticas financeiras e operacionais, sobre as quais o Segurado adquiriu o controle gerencial ou a responsabilidade de contratar Seguro, durante a vigência da apólice;

b) Todas as propriedades e instalações seguradas após a conclusão e entrega das fases (phased or practical completion and handover) de qualquer projeto de construção até transição ao status operacional e durante qualquer período de manutenção relacionado a projetos incluindo os de Engenharia, Aquisição e Construção (EPC) considerando que a entrega de metodologias e regimes especificados no contrato de projeto tenham sido totalmente cumpridas no tempo de entrega ao Segurado, sujeito aos valores de tais empresas e/ou outras entidades e/ou projetos não superior a, US\$ 200.000.000.00 (Duzentos milhões de dólares).

1.1 Em termos de prêmio adicional o seguinte deve ser aplicável:

(i) Ativos com valores até US\$ 200.000.000.00 (Duzentos milhões de Dólares) estarão incluídos sem cobrança de prêmio adicional.

(ii) Para os ativos com valores acima de US\$ 200.000.000.00 (Duzentos milhões de Dólares), o Segurado deve pagar um prêmio pro rata adicional proporcionalmente ao aumento dos valores

Para empresas e/ou entidades com ativos combinados cujos valores excedam US\$ 500.000.000.00 (Quinhentos milhões de Dólares), o detalhamento completo de tais empresas e/ou outras entidades e/ou projetos deve ser providenciado para os Seguradores para sua consideração, tão logo quanto possível, a partir da data de entrega ou aquisição de controle e/ou responsabilidade da mencionada empresa e/ou outra entidade e/ou projeto, sendo que esta apólice providencia cobertura automaticamente para tal período.

Qualquer cláusula nesta apólice que limite o valor pagável por referência aos valores declarados ou definidos não se aplicará à cobertura fornecida por esta Cobertura Especial.

1.2 Ajuste de Prêmio

Fica acordado que qualquer adicional devido como consequência da cláusula de inclusão de novas aquisições/novos prédios e/ou locais e/ou projetos ou qualquer reavaliação de valores Segurados, devem ser ajustados e pagos no final da vigência da apólice.

2. Autoridade Civil

As Seções I e II da presente apólice incluem no conceito de “Dano” perda, destruição ou dano resultante da ação de uma autoridade civil, ou por ela causada, durante conflagração ou outra catástrofe ou com a finalidade de retardar tal perda, destruição ou dano.

3. Custos/Despesas de Preparação de Sinistros

O seguro definido neste item se refere aos custos incorridos pelo Segurado ou por outra pessoa em nome do Segurado ou por ele autorizada, e as despesas não reembolsáveis de outra forma, incorridas pelo Segurado, para preparação e estabelecimento do progresso e/ou sinistros finais. Esta disposição é aplicável para toda esta apólice e irá operar tanto para sinistros envolvendo somente a Seção I assim como onde outras seções estão envolvidas, todas podendo ser em adição a cada uma ou singularmente.

Fica estabelecido que a responsabilidade da Seguradora sob este item não excederá os sublimites de responsabilidade definidos na especificação da apólice.

4. Valores Declarados

A tabela de valores declarados, é parte integrante do presente contrato de seguro, tendo como finalidade, além de servir como base do cálculo do prêmio devido, identificar, através das verbas que a compõem, os tipos de bens amparados por esta apólice.

5. Mercadorias Perigosas

É permitida a armazenagem de mercadorias perigosas (utilizada como insumo) necessárias as atividades do Segurado e devidamente controladas.

6. Violação de Garantia

A violação de qualquer garantia ou garantias contidas neste documento não afetará este seguro, devendo, no entanto, ser dada notificação à Seguradora, por escrito, assim que o fato chegar ao conhecimento do Diretor de

Seguros/Gerente de Riscos do Segurado e tal prêmio adicional, de acordo com as regras e práticas da Seguradora, deverá ser pago a partir da data da primeira violação.

7. Definição de Teto sem Apoio

“Teto sem apoio” significa o teto de qualquer parte de uma mina subterrânea no qual nenhum sistema de suporte permanente ou temporário tenha sido instalado, incluindo todas e quaisquer áreas de uma mina subterrânea, como falhas, áreas de queda e linhas de pilares. No entanto “teto sem apoio” não se refere a tetos com suporte natural adequado.

8. Subterrâneo

O termo "Subterrâneo" é definido como todo o bem situado dentro de uma mina, abaixo da beira de um poço vertical e abaixo da entrada de um poço inclinado.

9. Erros e Omissões

O seguro fornecido por esta apólice não será afetado por nenhuma omissão, erro, não divulgação, avaliação incorreta, falsa declaração ou descrição incorreta não intencional e/ou involuntária do interesse, risco ou bem antes ou durante a vigência desta apólice, contanto que uma notificação seja enviada às Seguradoras tão logo tal omissão, erro, não-revelação, falsa declaração ou descrição incorreta não-intencional e/ou involuntária do interesse, risco ou bem seja descoberto pelo departamento de seguros do Segurado.

10. Alteração

A presente Apólice não será afetada por;

(a) ato ou omissão de algum inquilino que esteja ocupando ou usando as Instalações, desde que tal ato ou omissão ocorra sem o conhecimento ou além do controle do Segurado.

(b) alterações da ocupação.

(c) mudanças e/ou alterações estruturais e/ou reparos.

Fica estabelecido que, quando tais atos, omissões ou alterações chegarem ao conhecimento do diretor de seguros/gerente de riscos do Segurado, uma notificação deverá ser imediatamente enviada à(s) Seguradora(s) e, mediante acordo dessas, por escrito, será cobrado um prêmio adicional adequado pago se solicitado.

11. Outros Seguros

O Segurado deverá enviar à(s) Seguradora(s) uma notificação, por escrito, tão logo seja possível, após um sinistro, informando a existência de outro seguro ou seguros cobrindo o Bem Segurado.

12. Cancelamento

(a) A presente apólice poderá ser cancelada a qualquer momento mediante solicitação do Segurado, e nesse caso, a Seguradora reterá o prêmio pró-rata para o período em que esta apólice estiver em vigor.

(b) A Seguradora também poderá cancelar a Apólice, enviando uma notificação por escrito ao Segurado, informando que:

(i) O Segurado, deixou de cumprir com o dever de agir com total boa-fé;

(ii) O Segurado deixou de cumprir com o dever de revelação de informações quando esta apólice foi contratada;

(iii) O Segurado prestou uma declaração falsa às Seguradoras durante as negociações para contratação da apólice, mas antes da contratação;

(iv) O Segurado deixou de cumprir com as cláusulas da apólice, incluindo qualquer cláusula que estabeleça o pagamento do Prêmio;

(v) O Segurado notificou um sinistro fraudulento, para esta apólice ou qualquer outra apólice de seguros (seja com a Seguradora ou outra Seguradora) que proporcionou uma cobertura de seguro durante parte do período no qual a apólice forneceu cobertura de seguro;

(vi) O Segurado deixou de notificar a Seguradora de alguma ação ou omissão específica quando tal notificação era exigida sob os termos desta apólice; ou

(vii) O Segurado transgrediu ou se omitiu em agir em conformidade com alguma cláusula da apólice que dá à Seguradora o direito de se recusar a pagar ou reduzir a sua responsabilidade com relação ao sinistro devido a tal transgressão ou omissão.

(c) A notificação de cancelamento da Seguradora entrará em vigor na data mais cedo entre as seguintes:

(i) A data de contratação de outra apólice de seguro pelo Segurado às Seguradoras ou outra Seguradora, tendo a nova apólice a finalidade de substituir esta Apólice ou;

(ii) 24h00min do sexagésimo (60) dia útil após o dia no qual foi dada a notificação ao Segurado.

Caso a Seguradora cancele a presente apólice, ela reembolsará a parte do prêmio ao Segurado, proporcional ao prêmio do período de seguro não vencido a partir da data de cancelamento.

13. Notificação dos Sinistros

Na ocorrência de perda, destruição ou dano, que dê origem a um sinistro coberto pela presente apólice, o Segurado deverá notificar em seguida, por escrito, à Seguradora, devendo, tão logo quanto possível e praticável, entregar à Seguradora uma declaração, por escrito, contendo informações as mais detalhadas possíveis sobre os bens que sofreram a perda, destruição ou dano e do valor da perda, destruição ou dano com base nos valores na data de ocorrência, além de detalhes sobre outros seguros que possam ser aplicáveis ao sinistro informado.

14. Regulador de Sinistros

Nos casos em que o montante esperado dos sinistros (Danos Materiais/Lucros Cessantes - combinados) exceda as franquias acordadas na apólice, os serviços das empresas abaixo deverão ser utilizados preferencialmente. No entanto, se algum regulador de sinistros diferente for considerado a ser usado, deve ser mutuamente acordado entre o Segurado e a Seguradora, a saber:

Crawford Brasil Reguladora de Sinistros Ltda,
Avenida Marques de São Vicente, 2853 - CEP 05036-040 – São Paulo – SP
Tel,: +55 11 3879 7500
Mobile: +55 11 7929 6272
Email: crawford@crawfordbrasil.com.br

Avalora Reguladora de Sinistros Ltda,
Avenida Marechal Câmara, 160 – Conjunto 1807 - CEP 20020 – 080 – Rio de Janeiro – RJ
Tel,: +55 21 3553 5873 Fax +55 21 3553 5874
Mobile: +55 21 9251 6588 – William Fernandez
Email: brasil@avaloraglobal.com e wfernandez@avaloraglobal.com

A empresa escolhida deverá ser instruída a apresentar o seu relatório inicial sobre o sinistro o mais rápido possível, em Português e Inglês, que deve incluir o máximo de informação possível para se ajustar o sinistro nas condições de seguro e indicar, mesmo que só provisoriamente, a estimativa do sinistro.

15. Abandono

Não pode haver nenhum abandono para as Seguradoras de qualquer bem.

O Segurado não poderá fazer o abandono dos salvados e/ou quaisquer bens sinistrados conforme definido nos itens abaixo:

a) Ocorrido o sinistro, o Segurado não poderá fazer o abandono dos salvados e deverá tomar desde logo todas as providências cabíveis no sentido de protegê-los e de minorar os prejuízos.

b) A Seguradora poderá, de comum acordo com o Segurado, providenciar o melhor aproveitamento dos salvados, ficando, no entanto, entendido e

concordado que quaisquer medidas tomadas pela Seguradora não implicarão no reconhecimento do sinistro como coberto pelo seguro contratado.

c) No caso de a Seguradora fazer o uso da opção de tomar posse de todo ou parte dos salvados, fica garantido ao Segurado o direito de remover os seus emblemas, garantias, números de série, nomes e quaisquer outras evidências de seu interesse nos mesmos ou em relação aos mesmos.

d) No caso de sinistro indenizado, todos os salvados passam a ser de propriedade da Seguradora. A Seguradora poderá em comum acordo com o Segurado, deixar de exercer este direito, caso o Segurado tenha interesse no salvado.

16. Direito de Inspeção

As Seguradoras, em todos os momentos razoáveis durante a vigência da apólice devem ser permitidas, mas não obrigadas a inspecionar os bens Segurados por esta apólice. Nem o direito das Seguradoras para fazer inspeções nem a realização do mesmo, nem qualquer relatório sobre o assunto deve constituir qualquer compromisso, em nome ou para benefício do Segurado, ou outros, para determinar ou garantir que esses bens estão seguros ou saudáveis.

17. Fraude

No caso de sinistro fraudulento ou caso meios ou dispositivos fraudulentos sejam usados pelo Segurado, ou alguém agindo em nome do Segurado, para obter algum benefício desta apólice, ou ainda se a destruição ou dano for ocasionado por ato intencional executado com a conivência do Segurado, a Seguradora, sem afetar outros direitos que possa ter de acordo com a presente apólice, terá o direito de recusar o pagamento do sinistro.

18. Sub-rogação

(a) Qualquer pessoa que solicite indenização por sinistro sob a presente apólice deverá, mediante solicitação e às custas da Seguradora, executar, concordar em executar e permitir que sejam executados os atos e providências necessárias ou razoavelmente solicitadas pela Seguradora com a finalidade de fazer cumprir os direitos e recursos, ou obter reparação ou indenização de outras partes contra as quais a Seguradora terá ou teria o direito de sub-rogação, inclusive sobre as Seguradoras que efetuam o pagamento ou compensação de destruição ou dano cobertos pela apólice.

(b) Caso a Seguradora consiga um ressarcimento como resultado de tal ação, o Segurado somente poderá receber da Seguradora o valor ressarcido acima do valor pago ao Segurado pela Seguradora pelo sinistro.

19. Renúncia de Sub-rogação

A Seguradora concorda em renunciar a seus direitos e recursos ou alívios aos quais possa ter direito de sub-rogação contra:

(a) Empresas ou organizações (incluindo seus administradores, diretores, funcionários ou servidores) pertencentes ou controladas pelo Segurado definido na apólice ou subsidiárias de um Segurado definido na apólice ou coproprietário do bem segurado nesta apólice.

(b) Qualquer Segurado definido ou descrito na apólice (incluindo seus administradores, diretores, funcionários ou servidores).

20. Precauções para Evitar Perdas

O Segurado deverá tomar todas as precauções necessárias e possíveis para evitar a perda, destruição ou dano ao bem segurado pela apólice.

21. Ações do Segurado após o Roubo ou Dano

O Segurado deverá, ao tomar conhecimento de uma perda por roubo ou de algum dano intencional ou deliberado, que possa dar origem a um sinistro sob a apólice, tomar todas as medidas possíveis para rastrear e recuperar qualquer bem desaparecido e para descobrir quem foi o autor do roubo ou do dano causado ao bem.

22. Acordos contratuais

Caso, no curso normal dos negócios, o Segurado firme um contrato com outra parte e esse contrato estabeleça que o Segurado deverá indenizar e/ou defender e/ou isentar de responsabilidade essa outra parte com relação aos danos que possam ocorrer como resultado de uma causa ou evento Segurado pela apólice, este seguro não será afetado pelo fato de o Segurado ter firmado tal contrato, sendo que as cláusulas de indenização e/ou defesa e/ou isenção de responsabilidade também vincularão a Seguradora.

23. Adiantamentos de Indenização

Desde que a responsabilidade tenha sido admitida, a Seguradora deverá fazer adiantamentos para liquidação de um sinistro ao Segurado em intervalos e quantias a serem acordados entre as partes envolvidas diretamente e indiretamente mediante a elaboração de um relatório pelo regulador de sinistros designado. Qualquer pagamento deverá ser deduzido quando do pagamento da quantia finalmente determinada por meio da regulação do sinistro.

24. Cabeçalhos

Foram incluídos cabeçalhos neste documento para facilitar a consulta, sendo entendido e acordado que os Termos e Condições da presente apólice não deverão ser interpretados com base em tais cabeçalhos.

25. Interesse Pecuniário e Econômico de Outras Partes

A Seguradora indenizará o interesse pecuniário e econômico de todas as partes com algum interesse no bem Segurado pela Apólice devido a empréstimo, hipoteca, arrendamento, locação, compra ou outro acordo, sendo que a Seguradora renunciará a todos os direitos de sub-rogação que possam ter existido contra as partes em questão. A extensão de tal interesse deve ser revelada no momento de ocorrência da perda.

Quando o seguro cobrir o interesse de mais de uma parte, os atos ou negligência de uma das partes não afetarão os direitos das outra(s) parte(s), sendo que as outras partes deverão, assim que tomarem conhecimento de algum ato ou negligência que cause um aumento do risco de dano, notificar a Seguradora por escrito, e pagar um prêmio cabível exigido pela Seguradora assim que ela o solicitar.

As partes estão cientes e concordam que, caso uma das partes mencionadas nesta cláusula tenha direito aos benefícios de algum Contrato de Concessões eventualmente firmado com a Seguradora, esse Contrato de Concessões terá preferência sobre o parágrafo acima.

26. Cláusula de Pagamento Simultâneo

Fica entendido e acordado que, em caso de sinistro coberto pela presente apólice, a indenização correspondente à parcela de responsabilidade retrocedida ao mercado de resseguro nacional e internacional, mediante colocação facultativa por meio da Aon Benfield Corretora de Resseguros Ltda., somente será paga após a obtenção do respectivo crédito à Seguradora.

RISCOS EXCLUIDOS/BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO/PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS-

Não obstante o que possa constar Condições Gerais, bem como nas demais cláusulas destas Condições Particulares, a presente Apólice não cobre sob a Seção Um, perdas físicas, destruição ou danos ocorridos nos bens a seguir e nem as perdas, sob a Seção Dois, resultantes desses eventos:

1. Bens (exceto, instalações e equipamentos móveis, locomotivas e materiais rodantes) em trânsito, a não ser durante a movimentação eventual desses bens dentro de Locais ocupados pelo Segurado, Esta Exclusão não será válida durante a remoção temporária do bem (que não sejam estoques e/ou mercadorias) e veículos a motor não registrados, mas a cobertura está limitada a trânsito terrestre.

2. Contas, faturas, moeda, escrituras, evidências de dívidas, notas, comissões e royalties;

3. (a) Embarcações ou navios de qualquer natureza, exceto:

(i) Como estoque ou mercadoria do Negócio (não seguradas de outra forma), sendo que nenhuma cobertura será válida enquanto tal embarcação estiver na água.

(b) Aeronaves ou naves espaciais (incluindo seus acessórios e/ou peças de reposição) exceto como estoque ou mercadoria do Negócio, não segurada de outra forma, sendo que nenhuma cobertura será válida para aeronaves durante o taxejamento, decolagem, voo ou aterrissagem. Qualquer cobertura para engenhos aeronáuticos durante armazenagem deverá ser declarada na declaração de valores aos Seguradores no início de vigência desta apólice.

(c) Veículos ou trailers registrados ou licenciados para viajar em estradas públicas, sendo que esta Exclusão não será válida para equipamentos móveis e equipamentos auto-propulsores (com exceção de carros, sedans, vans e caminhões), não Segurados de outra forma, quando estiverem nas instalações ocupadas ou usadas pelo Segurado.

4. Gado, animais de qualquer espécie, pássaros, peixes ou bactéria.

5. Árvores de qualquer espécie plantações e pastos.

6. Bens passando por construção, montagem, alteração ou adição, quando o valor do trabalho no começo do contrato exceder US\$ 100.000.000.00 (Cem milhões de dólares).

Fica estabelecido que esta Exclusão não será válida para perdas, danos ou destruição a Bens Segurados existentes, causados por risco ou evento não excluído de outra forma na presente Apólice.

7. Quaisquer Bens localizados offshore.

8. Vias desbloqueadas (exceto quando, de outra forma, cobertas sob esta Apólice).

9. Mineração a céu aberto, sendo que esta Exclusão não se aplica a plantas e equipamentos instalados ou operando nesses locais e/ou Vias Permanentes de Acesso.

10. Caminhos, fachadas, encostas, cavernas subterrâneas, pontos de extração e outros trabalhos subterrâneos de natureza não permanente.

11. Terrenos e valores de terrenos e melhorias no terreno.

12. Minerais, minérios ou carvão não extraídos. Para a finalidade desta exclusão, “não extraídos” significa não escavado mecanicamente do local e transportados para estoque de matéria prima / processamento, “Extraídos” não significará perfurados ou dinamitados como preparação para a escavação.

13. Bens consumíveis usados em minas subterrâneas, incluindo, entre outros itens, parafusos para teto, pó de rocha, combustível, óleo, lubrificantes, materiais ou suprimentos para construção, com exceção daqueles que não foram instalados ou colocados para o uso pretendido.

14. Reabilitação da mina.

15. Linhas próprias de distribuição e transmissão geral (incluindo suas estruturas de suporte) a mais de 300 metros da linha limítrofe das instalações do Segurado.

16. Autoclaves, como resultado do desenvolvimento gradual de defeitos, deformação, distorção, trincas ou fraturas parciais, salvo dano decorrente de um evento, ocorrência ou risco coberto por esta apólice.

17. Bem subterrâneo situado sob o teto sem suporte ou equipamento subterrâneo controlado remotamente enquanto operando em modo remoto, contudo, esta exclusão não se aplica para as unidades e equipamentos de Mineração "longwall", Equipamentos móveis operados de modo independentes automatizados estão excluídos.

18. Bens Segurados, mas especificamente ou ainda segurado em outra apólice, exceto apólices locais dentro do programa Segurado.

19. Revestimentos refratários, sendo que esta Exclusão não se aplicará quando a perda ou dano for causado por risco Segurado fora do forno.

Não serão considerados Bens fora do forno, mas não limitados a:

(a) A placa em volta das paredes e/ou piso e/ou teto do forno, incluindo qualquer estrutura que suporte o material refratário e todo o material dentro dele;

(b) Furos afunilados para o metal/mate e escória;

(c) O revestimento refratário que represa o conteúdo do forno e a totalidade dos bens dentro da área contida;

(d) Blocos de resfriamento e/ou outros dispositivos de resfriamento localizados dentro da concha do forno e/ou seu revestimento interno;

(e) Tubos e outros condutores dentro da concha e/ou área contida pela concha e que é usada para transferência do meio de resfriamento, gases ou materiais de alimentação;

(f) As partes dos eletrodos que se projetam através do revestimento do forno para o interior dele.

Destacamos que em caso de desgaste gradual do material refratário esta exclusão se aplicará não somente a Danos Materiais como também aos danos consequentes, inclusive Lucros Cessantes.

20. Dano material e lucros cessantes decorrentes por qualquer tipo de perda causada direta ou indiretamente por Erro de Projeto.

21. Todas as commodities em todas as formas incluindo intermediárias e concentrados, incluindo ouro, prata, cobre, níquel, zinco, carvão, ferro / minério ou qualquer outro minério ou metal precioso em qualquer forma, bem como qualquer produto em processamento e/ou processado.

22. Trabalhos subterrâneos e túneis, escavações subterrâneas, highwalls, poços, declínios, inclínios, stopes, trações, minério em processamento, estradas, acessos não asfaltados, acessos permanentes às minas na superfície, terraplanagens, valas abertas, e qualquer outra escavação à céu aberto, lixiviadores, soluções de chorume, linhas que compõem os lixiviadores, metais preciosos, metais preciosos em processamento, mineração.

23. Paredes do poço (incluindo mas não limitado aos taludes, inclínios, declínios, rampas, highwalls, low walls, bancos).

24. Barragens de rejeitos e estruturas feitas de rejeitos e/ou resíduos.

25. Quaisquer contenções de barragens de rejeitos, exceto por planta e equipamentos situados nela ou sobre ela.

26. Quaisquer tipos de taludes naturais, exceto danos consequentes.

27. Galpões lonados e/ou assemelhados e respectivos conteúdos.

28. Perdas físicas, destruição ou danos aos Bens Segurados:

(a) direta ou indiretamente causado por ou ocorridos em razão de guerra, invasão, ato de inimigo estrangeiro, hostilidades (quer tenha a guerra sido declarada ou não), guerra civil, rebelião, revolução, revolta, comoção civil assumindo as proporções ou valor de uma revolta, força militar ou usurpada ou ação tomada pela autoridade governamental em dificultar, combater ou se defender contra tal evento.

(b) resultante de confisco, nacionalização, expropriação, requisição ou danos aos bens por meio de, ou sob a ordem de um Governo ou Autoridade Local ou Pública.

Não obstante a cláusula de Exclusão de Riscos (b), a Seguradora será responsável pela indenização de perdas, destruição ou danos causados a bens íntegros ou o custo de remoção desses bens das Instalações com a finalidade de evitar ou minimizar danos iminentes devido a incêndio ou outro risco coberto pela presente Apólice, e inibir a propagação desses .

29. (a) (i) Perda física, destruição ou danos aos Bens Segurados.

(ii) Qualquer responsabilidade legal de qualquer natureza.

Direta ou indiretamente causada por ou contribuída ou decorrente de reação nuclear ou radiações nucleares, ou radiações ionizantes

ou contaminação pela radioatividade de algum resíduo nuclear ou pela combustão de combustíveis nucleares.

Para o propósito desta Exclusão, somente combustão deve incluir qualquer processo autossustentável de fissão nuclear.

(b) Perda física, destruição ou dano, direta ou indiretamente causados por armas ou materiais nucleares (ou aumentado por elas ou delas originados).

30. Perda física, destruição ou danos causados por ou ocorridos devido a:

(a) Traças, cupins ou outros insetos, parasitas, ferrugem ou oxidação, mofo, bolor, contaminação ou poluição, putrefação seca ou úmida, corrosão, alteração na cor, umidade da atmosfera ou outras variações na temperatura, evaporação, doença, vício inerente ou defeito latente, perda de peso, alteração de sabor, textura ou acabamento, fuligem ou fumaça de operações industriais ou outra situação ou vício inerente.

(b) Desgaste normal, esmaecimento, raspagem ou desfiguração, deterioração gradual ou aparecimento de falhas, manutenção normal ou compensação.

(c) Erro ou omissão de projeto, plano ou especificação ou falha de tal projeto.

(d) Assentamento normal, infiltração, encolhimento ou expansão em prédios ou fundações, paredes, pavimentos, estradas e outras melhorias estruturais.

(e) Materiais defeituosos ou acabamento defeituoso.

31. Perda física, destruição ou danos causados por ou ocorridos devido a:

(a) Assentamento incorreto de prédios como consequência de:

(i) Erros no projeto ou especificação arquitetônicos

(ii) Acabamentos defeituosos.

(iii) O não cumprimento pelo Segurado (ou pessoa agindo em nome do Segurado) das permissões necessárias emitidas pelo Governo e Autoridades Locais e Públicas.

(b) Demolições solicitadas pelo Governo ou Autoridades Públicas ou Locais devido a falha por parte do Segurado ou de seus agentes em obter as permissões necessárias.

32. Perda física, destruição ou danos causados por ou ocorridos devido a desaparecimento inexplicável ou falta de estoque, resultante de erros contábeis

ou administrativos, falta de suprimento de materiais para o Segurado ou entrega de materiais do Segurado.

33. Perda física, destruição ou danos causados por ou ocorridos devido a:

(a) (i) atos fraudulentos, apropriações indébitas, desfalque, falsificação, corrupção e falsificação de dados, alteração não autorizada de dados e exclusão por meio eletrônico ou não, envolvendo a propriedade segurada pelo Segurado ou quaisquer funcionários do Segurado, agindo sozinho ou em conluio com outras pessoas.

(ii) acesso de qualquer pessoa ou pessoas diferentes do Segurado ou de seus funcionários ao sistema de computadores do Segurado através de meios de comunicação de dados que acabem chegando no sistema de computadores do Segurado.

Fica estabelecido que esta Exclusão não se aplicará a roubos decorrentes de entrada forçada e violenta nas instalações ou ocultação criminosa nas instalações, cometidas por um funcionário do Segurado, ou roubo de dinheiro enquanto em trânsito.

(b) (i) A interrupção do trabalho, seja ela total ou parcial.

(ii) A descontinuação, interrupção ou atraso de processo ou operação como resultado de greves, tumultos, comoções civis, distúrbios trabalhistas ou funcionários impedidos de entrar na empresa.

Fica estabelecido que o item 33(b) dos Riscos Excluídos não se aplicará com relação a perdas físicas, destruição ou danos causados diretamente por grevistas, funcionários impedidos de entrar na empresa ou pessoas semelhantes.

(c) Erosão gradual da terra e subsidência gradual e/ou Mineração em adjacente a, ou acima de qualquer mina seja a céu aberto ou subterrânea,

(d) Sequestro, ameaça de bomba, ameaça de contaminação, trote ou alguma ameaça de atentado ou extorsão.

Fica estabelecido que o item 33 dos Riscos Excluídos não se aplicará a perdas, destruição ou danos posteriores ao Bem Segurado, resultantes de um evento ou risco mencionados nesta Exclusão.

34. Qualquer responsabilidade legal de qualquer natureza diferente daquela prevista neste documento.

35. Danos emergentes de qualquer natureza, incluindo perdas emergentes devido a atrasos, perda de desempenho, perda de contrato ou depreciação no valor da terra ou ações, exceto conforme disposto na Seção Dois.

36. Não obstante o item ii) acima, a apólice dispõe de cobertura para a Seção Dois – Perdas decorrentes da Interrupção dos Negócios em respeito à propriedade do segurado que tenha sido submergida, perdida ou danificada e se itens recuperáveis tenham sido recuperados de poços abertos e/ou obras subterrâneas seguidos de um evento segurado, mas somente durante o período necessário para realmente reparar ou substituir tal propriedade segurada e apenas se esta propriedade poderia ter sido usada para seu propósito pretendido durante este período.

37. Danos por exaustão havendo deslocamento horizontal gradual de estratos de rochas incluindo solo e havido movimento gradual vertical do estrato da rocha incluindo solo.

38. Danos por arrastamento ou hasteamento.

39. Perda, destruição ou danos direta ou indiretamente causados por (ou aumentados por ou devidos a) bactérias, fungos, vírus de todos os tipos, decomposição seca ou úmida, sendo que esta Exclusão não se aplica a perdas ou danos concomitantemente causados diretamente por incêndio, raios, explosão, vendaval, terremotos, inundações ou granizo.

40. Fica entendido e concordado que este Seguro não cobre perdas, danos, prejuízos, custos ou despesas de qualquer natureza que sejam direta ou indiretamente causados por, ou em decorrência de, ou com relação à utilização de materiais biológicos ou químicos patogênicos ou tóxicos, inclusive a ameaça de utilização dos mesmos, independentemente de qualquer outra causa ou evento que possa contribuir concomitantemente ou em qualquer outra sequência em relação à mesma.

41. Danos físicos, destruição ou danos causados por perda de material decorrente do enchimento hidráulico das escavações em forma de escada.

Escavações hidráulicas em forma de escada são definidas como: O uso de enchimento hidráulico (cimentado) na forma de lama, geralmente, mas nem sempre variando de 35% a 75% de conteúdo sólido e 25% a 54% de água utilizada primeiramente para estabilizar tanto na escavação em degraus operacional como a não-operacional, ou seja, paredes, pisos e pilares.

A lama pode ser transportada através de tubos e furos para a área de escavação por vários tipos de bombas, ou levadas pelo fluxo de gravidade.

42. Exclusão dos dados eletrônicos.

42.1 Não obstante qualquer disposição em contrário dentro da Apólice ou em qualquer endosso referente à mesma, fica entendido e acordado o seguinte:

(a) Esta apólice não cobre perda, dano, destruição, distorção, rasura, adulteração ou a alteração de DADOS ELETRÔNICOS decorrente de qualquer causa (incluindo mas não limitado a VÍRUS DE COMPUTADOR)

ou perda de uso, redução na funcionalidade, custo, despesa de qualquer natureza resultante disso, independentemente de qualquer outra causa ou acontecimento contribuindo paralelamente ou em consequência do sinistro.

DADOS ELETRÔNICOS significam fatos, conceitos e informações convertidas para uma forma adaptada para comunicações, interpretação ou processo por processamento de dados eletrônicos e eletronicamente e inclui programas, “software” e outras instruções codificadas para o processamento e manipulação de dados ou o controle e a manipulação de tal equipamento.

VÍRUS DE COMPUTADOR significa um conjunto de instruções ou códigos adulterados, danosos ou de outra forma não autorizados, incluindo um conjunto de instruções ou códigos introduzidos de má-fé, sem autorização, programáveis ou de outra forma, que se propaguem através de um sistema de computador ou rede de qualquer natureza, **VÍRUS DE COMPUTADOR** inclui, mas não está limitada a “Cavalos de Tróia”, “Minhoca” e “bombas relógios ou bombas lógicas”.

(b) Entretanto, no caso de um risco abaixo relacionado resultar de qualquer das matérias descritas no parágrafo (a) acima, esta apólice, sujeita a todos os seus termos, condições e exclusões, dará cobertura contra dano material ao bem Segurado por esta apólice, ocorrido durante o prazo da apólice e diretamente causado por tal risco relacionado:

Riscos Relacionados:

Incêndio

Explosão

42.2 Não obstante qualquer disposição em contrário dentro da apólice ou qualquer endosso referente à mesma, fica entendido e acordado o seguinte:

No caso do meio de processamento de dados eletrônicos Segurado por esta apólice sofrer perda ou dano material Segurado pela mesma, então, a base de avaliação será o custo do ambiente vazio mais os custos da cópia dos **DADOS ELETRÔNICOS** do “back-up” ou dos originais de uma produção anterior. Estes custos não incluirão a pesquisa e a construção nem quaisquer custos de reconstrução, reunião, associação de tais **DADOS ELETRÔNICOS**. Se o meio não for reparado, substituído ou restaurado, a base de avaliação será o custo do meio vazio, entretanto, esta Apólice não cobre qualquer importância incluída no valor de tais **DADOS ELETRÔNICOS** ao Segurado ou qualquer outra parte, mesmo se tais **DADOS ELETRÔNICOS** não puderem ser reconstruídos, reunidos ou associados.

SEM EXTENSÕES DE COBERTURA PARA QUALQUER DANO MATERIAL/ LUCROS CESSANTES

43. Perdas ou danos materiais para qualquer estrutura de superfície resultante de erosão geológica, sendo este o processo pela qual o solo e rocha são retirados da superfície por água e/ou gelo e/ou vento e então transportadas e depositadas em outros locais.

44. Perdas ou danos materiais causados por desagregação geológica, sendo isto a quebra de rochas, solos e minerais, bem como materiais artificiais através de contato com a atmosfera, águas e biota ao redor.

45. Não obstante qualquer disposição em contrário dentro desta apólice ou qualquer endosso referente a mesma, ficam excluídos de coberturas qualquer tipo de testes e comissionamento.

46. Ficam expressamente excluídos por esta apólice danos decorrentes de contaminação radioativa e/ou nuclear, materiais biológicos ou químicos, ALOP (Lucros Esperados), lucros cessantes por sinistros em fornecedores/clientes indiretos, pagamentos ex-gratia, obrigações extracontratuais e qualquer tipo de Responsabilidade Civil.

47. Danos a minas subterrâneas.

48. Exclusão de Danos Causados por Micro-organismos.

Esta apólice não cobrirá qualquer perda, destruição, dano, reclamação, custo, despesa ou qualquer outro valor causados direta ou indiretamente por ou relacionados a:

Mofo, bactérias, Vírus de todos os tipos, bolor, fungo, esporo, decomposição seca ou úmida ou qualquer outro tipo, natureza ou descrição de micro-organismo incluindo mas não limitado a qualquer substância cuja a presença figure como ameaça real ou potencial a saúde humana.

Esta exclusão se aplica independentemente de (i) perda ou dano a propriedade segurada; (ii) a qualquer risco ou causa segurada, contribuindo ou não simultaneamente ou em qualquer sequência; (iii) qualquer perda de uso, ocupação ou funcionalidade; ou (iv) qualquer ação solicitada incluindo, mas não limitada a reparo, reposição, remoção, limpeza, abatimento, disposição, relocação ou providências tomadas para resolver interesses médicos ou legais.

Esta exclusão substitui e se sobrepõe a qualquer provisão desta apólice que considere cobertura, no todo ou em parte, para esses assuntos.

49. Exclusão de Materiais Biológicos ou Químicos

Fica entendido e concordado que este Seguro não cobre perdas, danos, prejuízos, custos ou despesas de qualquer natureza que sejam direta ou indiretamente causados por, ou em decorrência de, ou com relação à utilização de materiais biológicos ou químicos patogênicos ou tóxicos, inclusive a ameaça de utilização dos mesmos, independentemente de qualquer outra causa ou

evento que possa contribuir concomitantemente ou em qualquer outra sequência em relação à mesma.

50. Exclusão de Terrorismo

Não obstante qualquer provisão em contrário, contido neste resseguro ou qualquer endosso, fica entendido e acordado que este resseguro exclui perda, dano, custo ou despesa de qualquer natureza causado direta ou indiretamente, resultante de ou conectado com qualquer ato de terrorismo, independentemente de qualquer outra causa contribuindo simultaneamente ou em qualquer sequência ao sinistro.

Para os fins deste endosso um ato de terrorismo significa um ato, incluindo mas não limitado a uso de violência e/ou ameaça, de qualquer pessoa ou grupo(s), atuando sozinho ou representando ou em conexão com qualquer organização(es) ou governo (s), relacionado com propósitos políticos, religiosos, ideológicos ou similares, incluindo a intenção de influenciar qualquer governo e/ou colocar o público, ou qualquer parte do público, em estado de pânico.

Este endosso exclui também perda, dano, custo ou despesa de qualquer natureza, direta ou indiretamente causada, resultando de ou com relação a qualquer ação tomada para controlar, prevenir, suprimir ou de qualquer forma relativo a qualquer ato de terrorismo.

Se os Seguradores alegarem que por razão desta exclusão, qualquer perda, dano, custo ou despesa não esteja coberto por esse resseguro, o fardo de provar o contrário caberá ao Segurado.

No caso de qualquer parte deste endosso ser considerado inválido ou inexecutável, o restante permanecerá com força total e efeito.

RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais que não tenham sido alterados ou revogados pelas presentes Condições Particulares.